

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 99

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 27 de maio de 2021

Projeto adia proibição de fogos de artifício ruidosos para 2030

Impactos econômicos no setor foram levados em conta para a decisão

Uma proposta que pretende adiar para janeiro de 2030 a aplicação da lei que proíbe fogos de artifício ruidosos recebeu, ontem, o aval da Comissão de Administração Pública. Promulgada em abril deste ano, a norma estadual impõe a restrição nos eventos realizados em locais abertos ou próximos a unidades de conservação ambiental. A alteração foi sugerida pelo deputado Antônio Moraes (PP), por meio do Projeto de Lei (PL) nº 2179/2021.

Ao apresentar parecer à matéria, o deputado José Queiroz (PDT) avaliou que, apesar de louvável, a iniciativa que entraria em vigor no próximo dia 8 de julho “não levou em consideração os impactos econômicos da interdição”.

“Além de ser uma tradição cultural muito forte em Pernambuco, neste momento de crise econômica, principalmente, fabricantes e comerciantes desses produtos precisarão de mais tempo para se adaptar à mudança”, frisou.

Na mesma linha, o deputado Tony Gel (MDB) observou que, com o adiamento, a indústria terá um prazo maior para desenvolver artefatos pirotécnicos que façam menos barulho. “Sabemos que as pessoas com mais sensibilidade e os animais são afetados pelo estampido, mas a proibição não poderia ocorrer de uma hora para outra”, opinou.

O colegiado aprovou mais sete proposições, entre as quais a nova versão do PL nº 1735/2021, de



ALTERAÇÃO - Proposta é de autoria do presidente da Comissão de Administração, deputado Antônio Moraes

autoria, originalmente, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). O texto prevê a adoção do código

Sinal Vermelho como medida de combate e prevenção à violência contra a mulher. Relatada pela de-

putada Teresa Leitão (PT), a proposta define o uso da comunicação verbal ou de um “X” escrito na palma da mão como forma de pedir ajuda. Entidades públicas e privadas, condomínios, hotéis, bares e restaurantes deverão fazer a denúncia ao identificar o sinal.

OUTROS ASSUNTOS - Antes de encerrar o encontro, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), solicitou a realização de duas audiências públicas na Comissão de Administração. “Tendo em vista a perspectiva de privatização da Eletrobras, precisamos discutir o impacto dessa iniciativa em Pernambuco, principalmente no que diz respeito à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)”, alertou. Ele ainda sugeriu

um debate sobre a proposta de Reforma Administrativa, em tramitação no Congresso Nacional.

Já o presidente do colegiado, Antônio Moraes, pediu ao socialista que interceda junto aos órgãos competentes para simplificar a liberação de veículos apreendidos em blitz. “Está havendo uma grande operação com foco em motocicletas no Interior. Os proprietários reclamam que precisam passar por vários setores para conseguir reaver os veículos”, relatou Moraes. “É necessário reformular esse mecanismo, pois, se a pessoa não souber se deslocar pelo Recife, perde ainda mais tempo.” Nascimento comprometeu-se a tratar do assunto com o Poder Executivo.

Assuntos Internacionais

Reino Unido e Malta receberão Prêmio País Amigo de Pernambuco

O Reino Unido e a República de Malta vão receber o título de País Amigo de Pernambuco em 2021. O anúncio foi feito ontem pela Comissão de Assuntos Internacionais da Alepe, colegiado responsável por avaliar os candidatos e eleger, a cada ano, duas nações que tenham boas relações com o Estado.

A comenda, criada por meio da Resolução nº 1.434/2017, é concedida a países que desenvolvam projetos e ações ambientais, cul-

turais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios aos pernambucanos. Para ganhar a homenagem, a nação deve ter também consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural no Estado.

A indicação do Reino Unido foi feita pelo deputado Professor Paulo Dutra (PSB) por meio do Projeto de Resolução (PR) nº 1842/2021. “Existe um vínculo que vai muito além das relações comerciais. Há

ligações técnicas, científicas, tecnológicas, culturais e, principalmente, educacionais”, afirmou o parlamentar na justificativa da matéria. Ele ainda ressaltou que o país é parceiro do programa estadual Ganhe o Mundo, que promove intercâmbio de alunos de escolas públicas.

Já a República de Malta foi uma proposição do deputado Wanderson Florêncio (PSC), autor do PR nº 1781/2021. “Malta tem pro-

movido o aumento expres-

sivo do relacionamento empresarial e de investimentos em Pernambuco, assim como no fluxo do turismo linguístico para aprendizado do Inglês”, argumentou o parlamentar em mensagem anexa ao projeto.

Israel e Argentina também concorreram neste ano, mas ficaram atrás na classificação feita pela comissão avaliadora do concurso. “É um prêmio importante para reconhecer e estimular boas práticas de integração entre Pernambuco e as nações



TÍTULO - “Importante para reconhecer e estimular boas práticas de integração entre Pernambuco e as nações mundiais”, ressaltou Fabíola Cabral

mundiais. Funciona, ainda, como forma de estreitar os laços do Poder Legislativo com os entes diplomáticos

presentes no Estado”, concluiu a vice-presidente da Comissão, deputada Fabíola Cabral (PP).

Comissões autorizam Estado a ceder imóveis em Petrolina e Aliança

Um dos projetos viabilizará Casa de Semiliberdade, vinculada à Funase

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



SAÚDE - Em Negócios Municipais, Priscila Krause destacou que a implantação de dois centros na Mata Norte será muito benéfica para a população da região

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



REFORMA - No colegiado de Finanças, Aluísio Lessa elogiou projeto de restauração do Museu Palácio Joaquim Nabuco: "Ficará muito bonito"

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES



DOCUMENTO - Simone Santana ressaltou relatório do Tribunal de Contas do Estado sobre transparência da vacinação contra Covid-19 em Pernambuco

CORONAVÍRUS

As Comissões de Finanças e de Negócios Municipais acataram, ontem, duas autorizações para o Governo de Pernambuco ceder imóveis no Interior. Por meio do Projeto de Lei (PL) nº 2193/2021, o Estado vai liberar dois edifícios em Aliança (Mata Norte) para que a Prefeitura instale centros de Reabilitação e Apoio à Pessoa com Deficiência e de Especialidades Médicas. Já o PL nº 2194/2021 viabiliza um espaço para a Casa de Semiliberdade, vinculada à Fundação de Atendimento

Socioeducativo (Funase), em Petrolina (Sertão do São Francisco).

Ambas as propostas preveem que o direito de uso se dará por cinco anos, podendo ser renovado por meio de lei. Os textos também determinam que os prédios sejam destinados, exclusivamente, para as finalidades previstas, bem como mantidos em bom estado de conservação, sob pena de rescisão do contrato ou do termo de cessão de uso.

A relatora do PL 2193 na Comissão de Negócios Municipais, deputada Priscila Krause (DEM), frisou que a implantação dos dois centros em Aliança será

muito benéfica para os cidadãos. "As pessoas com deficiência que vivem naquela região poderão contar com uma unidade específica para reabilitação, e a população em geral vai dispor de uma unidade com médicos de diferentes especialidades", ressaltou.

Ao todo, o grupo parlamentar comandado pela deputada Simone Santana (PSB) deu aval a três proposições e definiu a relatoria de outras seis. Por sua vez, o colegiado de Finanças, presidido pelo deputado Aluísio Lessa (PSB), acatou quatro matérias e distribuiu mais seis para receber parecer.

MUSEU - Ainda ontem, os dois parlamentares comentaram a reforma do Museu Palácio Joaquim Nabuco, que está prestes a ser iniciada. Lessa, que teve a oportunidade de olhar o projeto, informou que ele será disponibilizado aos colegas antes da aprovação final. "O espaço vai ficar muito bonito e convidativo, permitindo que pernambucanos e turistas possam apreciar a beleza do prédio de quase 200 anos", pontuou. "O edifício diz muito sobre a história da Assembleia e também do Estado. Acredito que, após a restauração, ficará bem interessante", arrematou

Simone Santana.

A socialista aproveitou o encontro para destacar o relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) sobre a transparência da vacinação contra o novo coronavírus em Pernambuco. Segundo a deputada, a análise levou em conta dados de sites oficiais, portais da transparência e seções relacionadas à Covid-19 do Estado e das prefeituras, entre 26 de março e 15 de abril. "Acredito que todos os parlamentares irão receber o documento, que visa possibilitar um maior controle, tanto por parte dos órgãos fiscalizadores quanto da sociedade

civil", salientou.

Simone chamou atenção para o fato de que nenhum dos municípios pernambucanos, e nem mesmo o Estado, tenham atendido, na íntegra, às determinações contidas na Resolução TC nº 122/2021, expedida pelo TCE-PE. "Em relação às cidades, 130 (70,7%) cumpriam apenas parcialmente e 54 (29,3%) não atendiam a nenhuma das exigências", alertou. O normativo estabelece critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhores controles interno, externo e social sobre o Plano de Vacinação contra a Covid-19.

Ciência e Tecnologia

Colegiado aprova proposta para tornar Governo mais acessível

A Comissão de Ciência e Tecnologia ratificou, ontem, um projeto de lei (PL) que busca facilitar a interação entre as pessoas com deficiência e os órgãos públicos. Para isso, inclui a previsão de recursos e tecnologias acessíveis em serviços de emergência e canais oficiais do Governo na Política Estadual desse segmento.

De acordo com o autor da matéria, deputado

Gustavo Gouveia (DEM), a intenção é remover barreiras na comunicação com o Poder Público. "Trata-se de medida essencial para garantir plena autonomia às pessoas com deficiência, no exercício de seus direitos e deveres", sustenta o parlamentar na justificativa da proposição.

O texto foi aprovado por unanimidade. Para a relatora, deputada Tere-

sa Leitão (PT), embora o mérito da questão esteja assegurado na norma original, ainda faltam recursos para garantir a acessibilidade plena na interação com as entidades governamentais. "O colega chama atenção para que o Poder Executivo destine verbas com essa finalidade ao Orçamento", agregou.

Durante a reunião, a petista requisitou a reali-

zação de uma audiência pública para encaminhar demandas da Comissão Pró-Universidade. A entidade, formada por professores, deputados da Casa e outras representações da sociedade civil, visa à instalação de um campus universitário público no Agreste Setentrional. A sugestão foi acatada pela deputada Fabíola Cabral (PP), que preside o colegiado de Ciência e Tecnologia.

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



UNANIMIDADE - Texto que prevê recursos para facilitar interação entre pessoas com deficiência e órgãos públicos recebeu parecer favorável de Teresa Leitão

Saúde dá aval a novos direitos para pessoas com autismo

Colegiado também acolheu ampliação de benefícios da Lei nº 15.487

CORONAVÍRUS

A Comissão de Saúde aprovou, ontem, proposta para garantir às pessoas com autismo o direito a acompanhante em internações hospitalares. O colegiado acolheu, ainda, mudanças que ampliam os benefícios da Lei nº 15.487/2015, prevendo a meia-entrada em eventos culturais e esportivos e o atendimento prioritário para esse segmento.

Conforme explicou o autor do Projeto de Lei (PL) nº 1744/2021, deputado Romero Sales Filho (PTB), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como característica o desafio no ato de se comunicar e lidar com habilidades sociais. Na internação hospitalar, a falta de verbalização pode gerar dificuldade, ansiedade e irritabilidade. “É imprescindível o acompanhamento por um membro familiar do paciente que consiga lhe transmitir calma e tranquilidade”, defendeu na justificativa.

A matéria foi modificada

por um substitutivo da Comissão de Justiça e uma subemenda do colegiado de Administração Pública. A versão atual admite restrições excepcionais ao acompanhante em tempo integral por critérios médicos ou de segurança do próprio paciente. Essa motivação deverá ser explicada no prontuário.

Caso seja aprovada em Plenário, a norma valerá para unidades de terapia intensiva (UTIs) e de pronto atendimento (UPAs), além de maternidades e outras instituições de saúde públicas e privadas. O acompanhante deverá ser, preferencialmente, um familiar ou responsável. Se isso não for possível, poderá ser uma outra pessoa capacitada para lidar com esse tipo de transtorno.

Ao relatar a proposição na Comissão de Saúde, a deputada Laura Gomes (PSB) argumentou que a presença do acompanhante ajuda a minimizar o comprometimento da comunicação e da interação social. “São essas pessoas sabem realmente o sentido das dificuldades des-



RELATÓRIO - Laura Gomes argumentou que presença de acompanhante ajuda a minimizar comprometimento da comunicação e interação social

se paciente, que nem sempre é compreendido pelo corpo clínico do hospital ou da unidade intensiva”, afirmou.

Além do benefício para o ingresso em cinemas, jogos e outros espetáculos, o texto alterado prevê prioridade em estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo lotéricas, instituições financeiras e unidades de saúde. Também assegura a assistência especializada nas classes comuns de ensino regular, em caso de necessidade.

Outra proposta voltada para pessoas com TEA recebeu a chancela do colegiado de Saúde. O PL nº 2020/2021,

do deputado Wanderson Florêncio (PSC), quer inserir a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do autismo, nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência.

CABELOS - O grupo parlamentar aprovou um projeto com o objetivo de divulgar doações de cabelos para pacientes em tratamento de câncer. A iniciativa é da deputada Roberta Arraes (PP), que preside a Comissão. “É importante termos sensibilidade para a autoestima dessas mulheres”, disse ela, após o voto favorável do relator, deputado Isaltino Nas-



AUTOESTIMA - Grupo aprovou PL que visa divulgar doações de cabelos para pacientes em tratamento de câncer. Isaltino deu parecer favorável

cimento (PSB).

Os cartazes serão afixados em salões de beleza e lojas de produtos para cabeleireiros e tratamentos capilares. De preferência, devem ser colocados em locais próximos aos ambientes de atendimento e em áreas de espera e fila. Além da frase de incentivo à doação, vão informar o contato de instituições que recebem o material para a confecção e distribuição gratuita de perucas.

PANDEMIA - Durante a reunião, Roberta Arraes manifestou preocupação com o avanço da pandemia de Covid-19 no Interior de Pernambuco. Ela fez um apelo aos prefeitos para que

instalem barreiras sanitárias nas cidades. “Principalmente aquelas que fazem divisa com outros Estados”, reforçou. “Só quem está tendo coragem de fazer esse enfrentamento é o governador Paulo Câmara.”

Laura Gomes acentuou que as medidas adotadas pelo Governo do Estado são embasadas por estudos de um comitê científico. O deputado Antonio Fernando (PSC) salientou a importância da precaução, tendo em vista não só a ocupação quase total dos leitos de UTI em Pernambuco, mas também o surgimento da variante indiana do vírus, ainda mais contagiosa.

Violência contra mulher

Comissão acata programa para registro de feminicídios no Estado

A Comissão de Defesa da Mulher endossou, ontem, a criação do Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco. A iniciativa deverá coletar, ordenar e analisar dados desse tipo de crime, além de integrar os órgãos de denúncia, investigação e julgamento a aqueles que acolhem as sobreviventes e seus familiares. Apresentado pela deputada Alessandra Vieira (PSDB), o Projeto de Lei (PL) nº 2028/2021 foi aprovado com alterações propostas pelo colegiado de Justiça.

Conforme o texto, as informações terão de ser padronizadas e sistematizadas. Deverá ser produzido um relatório anual com avalia-

ções, indicadores e sugestões de políticas públicas para enfrentar o problema no Estado. “Reunir dados, experiências, iniciativas e análises consolidadas é fundamental para que mulheres tenham pleno direito a viver uma vida livre de violência”, destacou a parlamentar, na justificativa da matéria.

Presidindo a reunião, a vice-presidente do colegiado, deputada Roberta Arraes (PP), enfatizou a importância de medidas como essa no contexto atual. “Vivemos não só a pandemia da Covid-19, mas também a da violência contra as mulheres, que são agredidas dentro de suas casas”, disse.

A proposição também recebeu aval da Comissão de

Ciência e Tecnologia. Para a deputada Priscila Krause (DEM), relatora do projeto nesse grupo parlamentar, a iniciativa vai ao encontro da luta contra o feminicídio travada no Brasil ao longo dos últimos anos. “Muitas vezes, as secretarias estaduais e municipais que acompanham as notificações não se comunicam. E os dados, que poderiam subsidiar a elaboração de novas políticas públicas, ficam perdidos, soltos ou com acesso dificultado”, avaliou a democrata.

ESTÁDIOS - O colegiado da Mulher ainda referendou a proposta que pune com multa manifestações de cunho racista, homofóbico ou machista dentro de estádios de futebol.

Ginásios e outros locais onde ocorram eventos esportivos também poderão ser punidos pelo Governo Estadual caso registrem esse tipo de conduta. Para isso, a Comissão de Justiça reuniu num único texto os PLs nº 952/2020 e 979/2020, de autoria do deputado João Paulo Costa (Avante), e o de nº 1541/2020, apresentado pelo deputado Gustavo Gouveia (DEM).

Será punido qualquer tipo de manifestação que envolva discriminação ou preconceito de raça, gênero ou condição feminina, assim como aquelas em virtude de orientação sexual ou de identidade de gênero. Além disso, o projeto coloca como diretriz para o Poder



CONTEXTO - “Vivemos não só a pandemia da Covid-19, mas também a da violência contra as mulheres”, disse Roberta Arraes, que presidiu reunião

Público estadual a criação de campanhas educativas contra assédio e violência sexual dentro dos estádios.

As multas individuais vão variar entre R\$ 500 e R\$ 1 mil. Clubes esportivos, administradores de estádios e promotores do evento po-

drão pagar valores entre R\$ 5 mil e R\$ 20 mil. Só caberá responsabilização destes últimos caso os infratores não sejam identificados, mas existam provas (materiais ou testemunhais) das agressões. As quantias serão dobradas se houver reincidência.

FOTOS:REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

FOTO:REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

Ato

ATO Nº 166/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 83/2021, da **Deputada Juntas**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **VITOR ZAPAROLI BORGHIERESI**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA**, a partir do dia 1º de junho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 26 de maio de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019
Autora: Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Autora do Projeto: Dep. Simone Santana

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2020

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2021 Projeto de Lei Ordinária nº 1763/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. João Paulo Costa

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de reservar assentos, na primeira fila das salas de aula, a serem destinados aos alunos com Transtorno de Espectro Autista e assegurar maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2021
Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autora do Projeto: Dep. Dulci Amorim

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento "Serenata da Recordação".

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar premiação da equipe técnica e profissionais relacionados.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2021
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir, durante todo o mês de março, o Mês Estadual "Março Mulher", dedicado à defesa dos direitos das mulheres.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Tomate de São Joaquim do Monte.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/201 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a quarta semana do mês de março como a Semana Estadual de debates sobre "Mais Mulheres na Política".

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, localizado na BR-101, Km 138, no município de Xexéu, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado.

Pareceres Favoráveis das 1, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 946/2020
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Dep. Antônio Moraes

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões periódicas de veículos durante a vigência da garantia de fábrica.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2021
REPUBLICADO EM – 30/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar tratamento discriminatório entre os consumidores usuários de planos de saúde ou de seguros-saúde e os consumidores responsáveis por custear o atendimento com recursos próprios.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Romero Sales Filho

Proíbe, nos locais que especifica, o uso de banheiros por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos absolutamente capaz, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Subemenda nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1439/2020

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emendas Modificativas nºs 1 e 2 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Administração Pública, respectivamente.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2020

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a coleta de vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2020

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Dep. Doriel Barros

Altera a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eudo Magalhães, a fim de ampliar a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2020

Autor: Dep. Aglailson Victor

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximo aos equipamentos de identificação biométrica.

Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2020

Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 17.079, de 8 de outubro de 2020, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de determinar que a matéria informativa também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1806/2021 e 1869/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Dep. Delegada Gleide Ângelo e Dep. Joaquim Lira

Estabelece hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de estupro de vulnerável, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1816/2021

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, acerca do atendimento de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, com indícios de gravidez ou gestação confirmada; e pelos laboratórios de análises clínicas públicos e privados que confirmarem exames de gravidez de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2021

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas quando da existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Antonio Coelho

Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre vistorias para reservatórios de água.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019, que garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de ampliar seus efeitos às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE).

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2021

Discussão Única do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Resolução nº 2135/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Aluísio Lessa

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ilustríssima Sra. Sabrina Andreia Santos da Rocha.

Parecer Favorável da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6014/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar uma avaliação técnica para a construção de um Muro de Arrimo na Rua Itabira, Cohab, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6015/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de que seja feita reforma e ampliação do cemitério Bom Jesus do Arraial localizado no bairro de Casa Amarela.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6016/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife no sentido de determinar a realização da cobertura do pátio da feira de Casa Amarela.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6017/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de determinar a reativação da Comissão Técnica de Embutimentos de Redes (CTER), na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6018/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana no sentido de determinar a melhoria na iluminação da Avenida Alfredo Lisboa, bem como na Avenida Militar, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6019/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de apresentar um programa de laqueaduras no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6020/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife no sentido de determinar que seja feita semanalmente a limpeza do pátio da feira de Casa Amarela.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6021/2021

Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de pavimentação na Rua Alcides Lima, Alto José do Pinho, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6022/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a implantação do corrimão na escadaria da Rua Brechim, COHAB, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6023/2021

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o abastecimento de água na Rua Silvo Rabelo, nas mediações da Padaria Catamarã, no bairro de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6024/2021

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Taquaritinga do Norte no **Programa Leite de Todos**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6025/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar a recuperação e desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Nova, no bairro de Jardim São Paulo, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6026/2021
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de instituírem políticas públicas que versem sobre a conscientização em relação a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6027/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem a conclusão da obra da caixa d'água da subestação de tratamento localizada na Rua de São José, no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6028/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco e à Diretora Presidente da Compesa objetivando a regularização do abastecimento de água no bairro de Vasco da Gama – Casa Amarela, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6029/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco no sentido de que seja viabilizado por meio de Decreto um aumento de 5 pp (cinco pontos percentuais) na margem consignável de empréstimos contraídos por servidores, e a suspensão por 120 dias da cobrança das parcelas correspondentes, com a manutenção dos juros contratados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6030/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de ampliarem a cobertura dos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário nas áreas urbanas do município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6031/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de que inclua todas as lactantes de crianças até 2 anos, nos grupos prioritários do plano de vacinação contra a Covid-19 no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6032/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de restaurar e melhorar malha viária da PE-062, no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6033/2021
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de procederem com a criação de um polo para a vacinação de grávidas e puérperas contra a Covid-19, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6034/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de viabilizarem o ***Programa Pro Rural***, para os produtores rurais no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6035/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de viabilizarem o ***Programa Pro Rural***, para os produtores rurais no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6036/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de viabilizarem o ***Programa Pro Rural***, para os produtores rurais no município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6037/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de viabilizarem o ***Programa Pro Rural***, para os produtores rurais no município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6038/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de viabilizarem o ***Programa Pro Rural***, para os produtores rurais no município de Camocim de São Felix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6039/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de permitir, em caráter emergencial, que os municípios do Estado de Pernambuco realizem o cadastramento dos médicos veterinários que trabalham em estabelecimentos de saúde animal e seus respectivos técnicos e auxiliares para utilização de doses remanescentes e, quando houver disponibilidade, o Poder Público entrar em contato com a categoria para receber o imunizante, até que o Ministério da Saúde volte a permitir que este grupo seja contemplado na priorização dos profissionais da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6040/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de proibir que as concessionárias de serviços de energia elétrica, água e esgoto realizem o corte do fornecimento de serviços, especificamente enquanto durarem as medidas de isolamento social da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6041/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que sejam doados os aparelhos eletrônicos de informática e telefonia apreendidos pelas forças de segurança pública do Estado de Pernambuco aos alunos da rede pública de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6042/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de disponibilizar o acesso ao prontuário médico do paciente por meio de plataformas eletrônicas nas redes de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6043/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir a Política Estadual de Atenção Social e Saúde Mental às Crianças e Adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6044/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar um fundo voltado para o investimento em pesquisas relacionadas à Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6045/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de estabelecer a obrigatoriedade de testagem dos motoristas, cobradores e demais funcionários das empresas de transporte público de passageiros, durante a vigência da Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6046/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido realizarem os serviços de drenagem e pavimentação nas ruas Primeira Travessa Vera Cruz e São Pedro de Aldeia, localizadas no Loteamento Santa Maria, no bairro Alberto Maia, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6047/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de utilizar o tapete pedilúvio para a proteção contra o Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6048/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que tenha lotação mínima de servidores públicos estaduais do sexo feminino nas Delegacias Especializadas em Crimes Contra Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6049/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a criação de Programa de Incentivo Tecnológico à terceira idade com intuito de contribuir com a aprendizagem e uso de ferramentas digitais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6050/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de dispor sobre apoio psicológico aos pais que perderam filhos vítimas de violência no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6051/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de instituírem Política de Promoção do Respeito às Mulheres nas instituições de ensino público do Estado de Pernambuco, de forma a conscientizar estudantes acerca da importância de exercitar o respeito às mulheres em todos os âmbitos sociais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6052/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado objetivando a implantação de medidas informativas e protetivas à gestante e à parturiente contra quaisquer tipos de atos caracterizados como violência obstétrica praticadas no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6053/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de dispor sobre o direito à remoção (deslocamento) de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6054/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a criação do *Comitê de Valorização das Mulheres do Sistema de Segurança Pública*, com a finalidade de combater a discriminação contra as mulheres que atuam na estrutura policial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6055/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar pontos de apoio para ciclistas, prioritariamente para os que trabalham em aplicativos de entrega de refeições, com bebedouros, tomadas de energia, abrigos para época de chuva e bicicletário em parques e praças do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6056/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar ações socioeducativas e preventivas nas escolas públicas, em todo o Estado de Pernambuco, visando à sensibilização e combate à violência contra o idoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6057/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a distribuição do Soro Antiofídico para o Hospital Regional José Fernandes Salsa, localizado no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6058/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a distribuição do Soro Antiofídico para o Hospital Regional Belarmino Correia, localizado no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6059/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a distribuição do Soro Antiofídico para o Hospital Regional Dom Moura, localizado no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6060/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a distribuição do Soro Antiofídico para o Hospital Regional Emília Câmara, localizado no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6061/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais objetivo o fortalecer a defesa dos direitos dos animais e sua efetiva proteção contra todas as formas de maus-tratos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6062/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de viabilizarem a construção de poços artesanais no município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6063/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de viabilizar para os produtores rurais, o *Programa Pro Rural* no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6064/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar *Programa de Transição de Acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento das instituições*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6065/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a obrigatoriedade de passe livre nos pedágios para as ambulâncias dos Hospitais, Clínicas e empresas médicas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6066/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido da possibilidade de os órgãos de segurança pública alienarem, por venda direta a seus integrantes, as armas de fogo de porte, por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6067/2021
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Ministro da Saúde, ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na lista de prioridades

para vacinação, os trabalhadores de postos de serviços de combustíveis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6068/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido da utilização dos recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Governo do Estado de Pernambuco aos estabelecimentos comerciais por conta do enfrentamento ao covid-19 exclusivamente para aquisição de insumos e equipamentos hospitalares destinados ao combate da pandemia do Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6069/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil no sentido de que seja verificada a possibilidade de zerar ou reduzir, temporariamente, os valores das anuidades das *Entidades de Classe e Conselhos Profissionais*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6070/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de obrigar a disponibilização de álcool em gel 70% em transportes estaduais e municipais como medida efetiva para o enfrentamento da pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6071/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir o Cadastro Estadual de Gerenciamento de Vagas, que coordenará as vagas para mulheres em situação de violência em casas abrigos municipais e estaduais, casas de passagens, centro de acolhida e quaisquer outros serviços de acolhimento institucional para esse público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6072/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar programa para ingresso de jovens infratores no mercado de trabalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6073/2021
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda do Estado e ao Presidente do DETRAN no sentido de viabilizarem a abertura de novo prazo e parcelamento para o pagamento de débitos oriundos de IPVA e Taxas Licenciamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6074/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de garantir o acesso à informação, com a transparência, na internet, da listagem de pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6075/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que os postos de vacinação contra covid-19 sejam pontos de arrecadação de alimentos para doação as pessoas necessitadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6076/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir o *"Programa de suporte psiquiátrico e psicológico"* aos servidores públicos estaduais atuantes no combate à Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6077/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de obrigar aos empregadores a concessão de auxílios pecuniários pelo exercício de trabalho remoto para os servidores em regime de teletrabalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6078/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir o Programa *"A Mulher na Política"*, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6079/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde sobre a adoção de nascituro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6080/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar uma Política de Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6081/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incentivar empresas públicas e privadas a realizarem contratos de aprendizagem no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6082/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar mensalmente campanha para conscientizar e estimular a sociedade sobre a doação de sangue e de medula óssea.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6083/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de realizar campanha educativa denominada *"Digo não às brincadeiras de mau-gosto"* a ser promovida no sistema público e privado de ensino do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6084/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a convocação de servidores públicos civis, da área de saúde, aposentados e militares da reserva, já vacinados, aqueles que já atuaram como auxiliares de enfermeiros, enfermeiros e médicos, dentre outros pertinentes, para emergencialmente compor uma força auxiliar remunerada de combate à Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6085/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar o *Programa Estadual de Incentivo a Utilização da Musicoterapia* como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6086/2021
Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de solicitarem ao Poder Executivo Estadual que aponte providências aos municípios, para que seja implementado a operacionalização da campanha de imunização aos finais de semana e feriados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6087/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a inserção do *Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista* nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6088/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar as escolas estaduais a realizar avaliação e/ou acompanhamento psicológico de alunos matriculados, quando expressamente solicitado pelos pais ou responsáveis legais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6089/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a obrigatoriedade da nomeação de mulheres, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento), para ocupar os cargos, em comissão, de Secretaria de Estado, de Direção, Chefia e Assessoramento, no âmbito da administração pública direta e indireta, incluídas as Autarquias e Fundações.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6090/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar a Política de Saúde direcionada aos cuidados e combate às consequências do transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso e depressivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6091/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de tornar atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia em empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicas e privadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6092/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de promover treinamento e conscientização para servidores dos órgãos de segurança pública acerca do enfrentamento dos crimes cibernéticos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6093/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir o *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte*, para a proteção especial de crianças e adolescentes ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento com atos infracionais ou por serem vítimas ou testemunhas de crimes ou de atos delituosos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6094/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a instalação de dispositivo eletrônico de segurança (botão do pânico) em todos os veículos para motoristas de aplicativo, de táxis e de vans homologadas para o transporte de turismo e escolar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6095/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir a *Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e das Atividades das Mulheres Marisqueiras no Estado de Pernambuco*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6096/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir a *Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer* no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6097/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de conceder gratuidade no transporte público de passageiros intermunicipal do Estado de Pernambuco às pessoas residentes no Estado de Pernambuco que recebam de 0 a 3 salários mínimos, para realização de provas em concursos públicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6098/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de permitir o *homeschooling* no Estado de Pernambuco, desde que o aluno faça uma prova para comprovar os conhecimentos obtidos e receber a certificação do grau obtido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6099/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar um *Programa de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres* no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6100/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de priorizarem as pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6101/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de obrigarem as funerárias utilizarem saco translúcido em cadáveres de vítimas do novo Coronavírus (covid-19) para que os familiares possam, nos momentos que antecederem os enterros, sepultamentos ou cremações, reconhecer o ente querido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6102/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que proceda à automatização da identificação civil e criminal de pessoas naturais no âmbito do Estado de Pernambuco, mediante biometria, com a coleta e o armazenamento de dados em meio digital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6103/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de que de forma urgente adquira e instale usinas de oxigênio no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6104/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar *Campanha de Combate aos Golpes Financeiros* praticados contra os idosos no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6105/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido da suspensão da cobrança para os profissionais da saúde pública de tarifas de transporte coletivo de passageiros, operadas por empresas públicas ou privadas, mediante apresentação de identidade funcional ou o contracheque do servidor durante o deslocamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6106/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar o *Selo Empresa Amiga da Mulher*, a ser conferido às empresas pernambucanas, que desenvolvem ações e projetos em favor da valorização da mulher, e de combate da violência contra as mulheres e do feminicídio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6107/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de que o Poder Público direcione as crianças que ingressarem no sistema público de educação para realizarem exame de vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6108/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Diretor-Presidente do DETRAN no sentido de incluir informações sobre o tipo sanguíneo e fator Rh do condutor e a sua condição de doador ou não doador de órgãos e tecidos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6109/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Madre de Deus, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6110/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de restaurar a canaleta da Rua Madre de Deus, no Bairro de Vila Rica, n Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6111/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de implantarem, com a maior brevidade possível, um Posto Policial nas proximidades da Praça do Quinze, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6112/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Farrouilha, no Bairro de San Martin, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6113/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de implantarem, com a maior brevidade possível, um Posto Policial na Av. Bicentenário da Revolução Francesa, no Bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6114/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária Estadual de Trabalho e Qualificação Profissional objetivando a implementação do Programa *Qualifica Recife* nas proximidades da Praça do Quinze, no bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6115/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária Estadual de Trabalho e Qualificação Profissional objetivando a implementação do Programa *Qualifica Recife* nas proximidades da Rua Farrouilha, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6116/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciarem a construção de uma Creche no bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6117/2021

Autor: Dep. William Brigido

Apelo ao Governador do Estado no sentido de enviar a esta Casa Legislativa um projeto estabelecendo o piso salarial para os profissionais de Enfermagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6118/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco no sentido de viabilizar a implantação de redutores de velocidade na entrada do distrito de Santa Tereza, em Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6119/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco no sentido de viabilizar o retorno da lombada eletrônica existente em frente ao Posto Monteiro na BR-104 em Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6120/2021

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de incluírem no projeto de recapeamento asfáltico da PE-460, no trecho que liga Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil, uma ciclovia e uma faixa para caminhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6121/2021

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de encaminhar equipe técnica para solucionar a falta de água e excesso de metal no reservatório de Goitá, no município de Paudalho, Zona Norte da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6122/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de efetuar pavimentação do trecho de 1 km as margens da BR-232, acesso ao Distrito de Cachoeirinha, no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6123/2021

Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Ministro da Saúde, ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na lista de prioridades para vacinação, todas as pessoas com deficiência permanente

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6124/2021

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de melhorar a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos no bairro de Parque Capibaribe, em São Lourenço da Mata, pois água que chega à população está imprópria para consumo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6125/2021

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de providenciarem a expansão do *Programa Professor Conectado*, para professores e servidores administrativos contratados pela rede estadual de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6126/2021

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto ao serviço de manutenção do esgoto, bem como o conserto do calçamento logo após a obra, localizada na Rua Epaminondas Cristovão de Oliveira, entre o posto BR e o restaurante *Kiyoi*, no Bairro dos Torrões - nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6127/2021

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto ao serviço de manutenção do esgoto, bem como o conserto do calçamento após a obra localizada na Rua Eraldo, ao lado do posto BR, localizada no Bairro dos Torrões, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6128/2021

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto ao serviço de manutenção do esgoto, bem como, o conserto do calçamento logo após as obras localizada na Rua Mari, no Bairro dos Torrões - Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6129/2021

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto ao serviço de manutenção do esgoto, e conserto do calçamento, bem como, a tampa de cobertura da caixa de esgoto da Rua Epaminondas Cristovão de Oliveira, esquina com a Rua Oscar Brandão, localizada no Bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6130/2021

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto ao serviço de manutenção do esgoto, localizado na Rua Mari - em frente ao Centro Espírita Bom Samaritano, no Bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6131/2021

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto ao serviço de manutenção do esgoto, localizado na Rua Oscar Brandão, esquina com a Rua Quilombo, no Bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6132/2021

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de ampliarem para os professores contratados das escolas da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco o *Programa Professor Conectado*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6133/2021

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a infraestrutura da Rua Santa Luzia (acesso cadeirantes, canaletas, arrimo e escadaria) no bairro Carmelita, município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6134/2021

Autor: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem a construção de uma ciclofaixa, bem como a ampliação da via de pedestres na ponte sobre o Rio Jaboatão, localizada no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6135/2021

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem, com urgência, estudo para ampliação de cargas elétricas para implantar uma Subestação de Energia na Escola de Referência em Ensino Médio e Fundamental do Estado de Pernambuco Methódio de Godoy Lima, localizada no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6136/2021

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a infraestrutura das ruas: Santa Helena e Santa Maria, (acesso cadeirantes, canaletas, arrimo e escadaria) no bairro Carmelita, ruas secundárias a Rua Santa Luzia no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6137/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de solicitarem a inclusão das mulheres lactantes, independentemente da idade de seus filhos, no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19 no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6138/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Estado, ao Diretor Presidente do DER-PE

e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco objetivando a realização da reforma da passarela localizada BR-101, próximo ao Instituto Federal de Pernambuco *Campus* Recife e ao Colégio Militar do Recife, no bairro do Engenho do Meio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6139/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Petrolina e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de sugerir a realização no município de seleção e convocação de profissionais de saúde interessados em trabalhar, de forma voluntária, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, em diferentes frentes como, por exemplo, apoio nos locais de vacinação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6140/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Recife no sentido de dar continuidade ao cadastramento das famílias que residem de forma irregular em palafitas, no bairro do Pina, na Zona Sul do Recife, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6141/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de solicitarem agilidade na realização da obra de restauração do trecho da PE-17, conhecida como Estrada da Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6142/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de obrigar as empresas privadas de médio e grande porte, no Estado de Pernambuco, incorporarem em suas publicidades campanha que reforce a importância da vacinação contra a Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6143/2021
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Saúde e à Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz no sentido que seja agilizado a implantação de um Centro de Diagnóstico por Imagem, no Hospital Regional Fernando Bezerra - HRFB, localizado no município de Ouricuri, o referido Centro de Imagem seria composto de Aparelhos de Raio X – Digital; de Ultrassom com Doppler; de Colonoscopia; de Endoscopia; de Mamografia; e de Ecocardiograma, além da aquisição de um Tomógrafo para reforçar a oferta de exames médicos especializados na mesma unidade regional de saúde, em contrapartida, estamos remanejando a nossa Emenda Parlamentar nº 401, que viabilizamos para ser aplicado na área de saúde no ano de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6144/2021
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação das instalações físicas do prédio que abriga a sede da Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe (GRE Sertão do Araripe), no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6145/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de garantir a acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6146/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de determinar o atendimento preferencial e emergencial à criança e ao adolescente com suspeita de câncer, para todos os exames na fase de diagnóstico e tratamento, no âmbito do Estado da Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6147/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a instituição do "*Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção*", que consiste em garantir a proteção, os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes que sofrem o impacto do feminicídio no âmbito de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6148/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir o Cartão Receituário para tratamento de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos pacientes que realizam tratamento em unidades de saúde pública do Estado de Pernambuco, com o intuito de facilitar o agendamento de consulta médica para renovação das suas receitas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6149/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir o *Programa Um ParCão por Região* no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6150/2021
Autora: Dep. Dulci Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam implantadas medidas necessárias para inclusão no Grupo Prioritário de Vacinação contra à covid-19, as lactantes de todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6151/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação do Estado e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido de viabilizarem a construção da quadra poliesportiva da Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Gonzaga Duarte, da rede pública estadual, localizada no centro da zona urbana do município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6152/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação do Estado e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido de viabilizarem a construção da quadra poliesportiva da Escola da Independência, da rede pública estadual, localizada no centro da zona urbana do município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6153/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a criação do *Programa Mães de Pernambuco*, com objetivo de proteger a saúde da gestante em situação de vulnerabilidade social e do recém-nascido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6154/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criação de passaporte *equestre* para permitir o trânsito livre de equinos, asininos e muarens no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6155/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que o Estado de Pernambuco custeie a energia elétrica dos pacientes crônicos de assistência domiciliar em caso de desospitalização.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6156/2021
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Diretor Presidente do DER/PE, à Diretora Presidente da EPTI e ao Diretor Geral da Auto Viação Progresso visando, em caráter de urgência, a retomada do funcionamento da linha de ônibus Tipo Leito, percurso Araripina/Recife e Recife/Araripina, pela Empresa Auto Viação Progresso, caso contrário será necessário a criação de linhas de Vans partindo de Ouricuri e Araripina com destino a Cidade do Recife, com anuência da Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal – EPTI.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6157/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a obrigatoriedade de prioridade da oferta de cirurgia plástica reparadora, no âmbito dos serviços públicos de saúde do Estado de Pernambuco, às mulheres vítimas de agressão física devido ao gênero.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6158/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir o apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes – Padrinhos e Madrinhas do Coração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6159/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras no sentido de viabilizarem a execução de melhorias no Canal do Frágoso, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6160/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem a dragagem do Rio Beberibe, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6161/2021
Autora: Dep. Dulci Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam implantadas medidas necessárias para inclusão dos professores contratados pelo Estado, no Projeto Professor Conectado, do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6162/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados de grande porte a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6163/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de seja feita a inclusão de Lactantes no grupo prioritário de vacinação em todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2969/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos pelo aniversário de emancipação da cidade de Ouricuri, transcorrido no dia 14 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2970/2021
Autor: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos a todos que fazem o Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP, na Região do Araripe, pela conduta de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, sendo uma das três Organizações Sociais com atuação em Pernambuco que mais abriram leitos para tratamento da Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2971/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações a Dom Luiz Gonzaga Pepeu, pela sua posse como Vigário Geral e presidente da Câmara de Instrução Processual na Arquidiocese de Olinda e Recife, ocorrida no dia 13 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2972/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Sr. José Euclides de Paiva, pelos seus 15 anos em defesa dos bacamarteiros e da cultura popular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2973/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Senhor Guilherme Robalinho Cavalcanti, Diretor Geral da Vox Produções, por ter vencido a seleção de projetos Petrobrás Cultural para Crianças – Feiras e Ações Literárias, com o Projeto Bienalzinha, da Bienal do Livro de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2974/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa legislativa, o artigo publicado no caderno Opiniões, do Jornal do Comercio, intitulado: “**Crise na Educação**”, de autoria do Editorial do Jornal do Comercio, publicado no dia 17 de maio de 2021, na página 7

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2975/2021
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo do professor Manoel Moraes “**Massacre de Jacarezinho! Justiça.**”, veiculado no Instituto Humanas da Universidade Católica de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2976/2021
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos a Eduardo Monteiro pela nova proposta gráfica do jornal Folha de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2977/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Senhor Esnande Quirino da Silva, Presidente da Associação de Pessoas com Deficiência de Caruaru – Apodec, pelos 25 anos da entidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2978/2021
Autor: Dep. Marcantonio Dourado Filho

Voto de Aplausos pela passagem dos 72 anos de emancipação política do município de Lajedo, comemorado no dia 19 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2979/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Empresário Paulo Perez, uma referência do empreendedorismo Pernambucano, sócio do Grupo BCI e um dos responsáveis pelo Recife *Outlet*, empreendimento que teve o início de suas operações neste mês de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2980/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pela passagem dos 80 anos de fundação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2981/2021
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos ao Batalhão de Choque da PM de Pernambuco, pelo convênio firmado com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), intensificando o policiamento ostensivo no interior do sistema do metrô do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2982/2021
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos aos pesquisadores do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE); da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); e do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste, pelo desenvolvimento do robô Aurora que desinfeta ambientes e elimina micro organismos, como o novo Coronavírus, com testes avançados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2983/2021
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos à Astrofísica brasileira, Dra. Angela Villela Olinto, que tornou-se membro da Academia de Artes e Ciências dos Estados Unidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2984/2021
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos ao Instituto Histórico de Jaboatão (IHJ) que completa 48 anos de história.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2985/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com a Secretaria de Defesa Social e todos os seus órgãos operativos, Corpo de Bombeiros, Polícia Científica, Polícia Civil e Polícia Militar, pela expressiva redução dos índices de crimes violentos contra o patrimônio e letais intencionais do Estado no primeiro quadrimestre do corrente ano, atingindo a melhor marca desde o ano de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2986/2021
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos à Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, pela campanha em prol de moradores carentes do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2987/2021
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos à Dra. Mariana Vargas, que foi escolhida pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) como desembargadora eleitoral efetiva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2988/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Pesar pelo falecimento do Prefeito da cidade de São Paulo, Bruno Covas, ocorrido no dia 16 de maio de 2021, na cidade de São Paulo (SP).

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2989/2021 e nº 2992/2021
Autores: Dep. Laura Gomes e Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos ao economista Gilberto José Nogueira Junior, - ou simplesmente, Gil do Vigor – por ter dado visibilidade ao estado de Pernambuco, através de sua participação no *reality show* Big Brother Brasil (BBB), transcendendo a nossa cultura e retratando a singularidade do nosso povo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2990/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Senhor Francisco Alencar, Presidente do Lions Clube Garanhuns Cidade das Flores, pelos 14 anos de funcionamento do Clube.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2991/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Pombos, José Vicente Dias Filho, ocorrido no dia 17 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2993/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao senhor José Paulo da Silva, pela nova gestão à frente do *Lions Clube* Garanhuns Cidade das Flores, biênio 2021/2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2994/2021
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Filho, Presidente da ADEPPE (Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco) pela eleição da nova diretoria da entidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2995/2021
Autor: Dep. Doriel Barros

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Agamenon Alves de Oliveira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2996/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos a nova Diretoria da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco - ADEPPE pela posse dos novos membros, o Delegado Francisco Rodrigues dos Santos Filho, como Presidente, Pedro Henrique Neves Coutinho da Silva, Primeiro Vice-Presidente e Francisco de Assis Melo Nogueira como Segundo Vice-Presidente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2997/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 188 anos de emancipação política do município de Bonito, comemorados no dia 20 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2998/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pela passagem dos 134 anos de emancipação política do município de Taquaritinga do Norte, comemorado no dia 10 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2999/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

[Voto de Protesto ao Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro, após pronunciamentos indecorosos direcionados ao povo chinês.](#)

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3000/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Voto de Aplausos ao Delegado da Polícia Federal Daniel Grangeiro de Souza, pela nomeação como o novo Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3001/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 39 anos de emancipação política do município de Itapissuma, comemorado no dia 15 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3002/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: **“ORDEM DO DIA LIDA EM TODAS AS CARREATAS NO BRASIL DIA 01 DE MAIO”**, de autoria do Grupo Conservador B-38, que operacionalizou o evento em todo o país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3003/2021

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI/PMPE - CUSTÓDIA), pelo excelente serviço prestado à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3004/2021

Autores: Dep. Eriberto Medeiros, Dep. Antonio Fernando e Dep. Aglailson Victor

Voto de Aplausos ao 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB/CBMPPE - SALGUEIRO), pelo excelente serviço prestado à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3005/2021

Autores: Dep. Eriberto Medeiros, Dep. Antonio Fernando e Dep. Aglailson Victor

Voto de Aplausos ao 8º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (8º BPM/PMPE - SALGUEIRO), pelo excelente serviço prestado à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3006/2021

Autores: Dep. Eriberto Medeiros e Dep. Antonio Fernando

Voto de Aplausos ao 7º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (7º BPM/PMPE - OURICURI), pelo excelente serviço prestado à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3007/2021

Autores: Dep. Eriberto Medeiros e Dep. Antonio Fernando

Voto de Aplausos ao Centro de Atividades Técnicas do Sertão 6 (CAT-6/CBMPPE - OURICURI), pelo excelente serviço prestado à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3008/2021

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI/PMPE - CUSTÓDIA), Major Aristoteles Cândido de Oliveira, pelo trabalho executado junto à corporação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3013/2021

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos aos Assistentes Sociais do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia do/da Assistente Social, comemorado em 15 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3014/2021

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos pelo aniversário de emancipação da cidade de Moreilândia, transcorrido no dia 19 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2021

Ofício

Ofício nº 00016/2021 – TCE-PE/PRES/GLEG

Recife, 19 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposição dispõe sobre a autorização para que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), sem aumento de despesa, possa transformar funções gratificadas e cargos comissionados de sua estrutura organizacional e também promover alterações nas áreas de atividades dos cargos vagos.

Cumprido ressaltar que o precitado Projeto de Lei é imprescindível para este TCE-PE, pois tem por finalidade autorizar a utilização de meios gerenciais para uma melhor persecução do interesse público, em face das naturais modificações das necessidades administrativas quanto ao emprego dos seus recursos humanos.

Com efeito, a norma que se propõe alterar exige que as transformações nas áreas de atividade sejam feitas apenas por lei, ocasionando um grave e indesejado engessamento na atuação da administração do TCE-PE, vulnerando, inclusive, o princípio constitucional da eficiência, uma vez que a necessidade de ontem – de mais auditores da área de contas, *exempli gratia* – pode não ser equivalente à necessidade de amanhã – de mais auditores de tecnologia da informação ou da área de saúde. Da mesma forma, a transformação de cargos comissionados e de funções gratificadas, por ato próprio, sem aumento de despesa, permitem a adaptação da estrutura de cargos às necessidades reais e atuais desta Corte.

É importante destacar que tais autorizações não implicam aumento da despesa com a folha de pagamento de pessoal, pelo contrário, evitam que sejam criados novos cargos para atender demandas específicas, pois viabilizam a transformação dos já existentes e vagos, contribuindo para alcançar o indispensável equilíbrio das contas públicas submetidas à gestão fiscal deste TCE-PE.

Por derradeiro, solicito de Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os valorosos préstimos no sentido de que o Projeto de Lei anexo se processe em regime de urgência, tendo em vista, como já reportado, a sua relevância para este TCE-PE.

Atenciosamente,

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Eriberto Medeiros Ofício nº 00016/2021 – TCE-PE/PRES/GLEG
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Rua da Aurora, 631, Boa Vista, Recife-PE 50050-000

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002271/2021

Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a transformar funções gratificadas e cargos comissionados de sua estrutura organizacional e a promover alterações nas áreas de atividades dos cargos efetivos vagos, sem aumento de despesa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fica autorizado a transformar, por ato próprio, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções gratificadas e os cargos comissionados de sua estrutura organizacional, vedada a transformação de função em cargo ou cargo em função.

Art. 2º As áreas de atividade dos respectivos cargos de provimento efetivo que se encontrem vagos poderão ser alteradas por Resolução, sem aumento de despesa, observados os seguintes requisitos:

I - inexistência de concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial; ou

II - existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital.

Parágrafo único. O TCE-PE poderá criar novas especialidades e áreas de atividade para atender às necessidades do serviço.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
Lei nº de 2021“ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO GOCE E GOACE (NR)

I.1. Grupo Ocupacional de Controle Externo – GOCE

CARGO	ÁREA	CLASSE	SÍMBOLO	RECRUTAMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO GRAU INSTRUÇÃO/CERT. DIPLOMA (Registrado)	VENCIMENTO PISO/TETO	QUANTIDADE
Auditor de controle externo	Auditoria de contas públicas	ÚNICA	ACE	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.3/F.S.10	320
	Auditoria de Contas Públicas de Saúde	ÚNICA	ACE	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Medicina, ou Odontologia, ou Farmácia, ou Enfermagem	F.S.3/F.S.10	
	Auditoria de Obras Públicas	ÚNICA	ACE	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Engenharia ou Arquitetura	F.S.3/F.S.10	
	Auditoria de Tecnologia da Informação	ÚNICA	ACE	CONCURSO PÚBLICO	Curso superior concluído em nível de Graduação em Ciências da Computação ou Informática, ou Curso superior concluído em nível de Graduação com Pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em Ciências da Computação ou Informática.	F.S.3/F.S.10	
Analista de controle externo	Auditoria de contas públicas	ÚNICA	ACE	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.1/F.S.8	233
	Auditoria de Obras Públicas	ÚNICA	ACE	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Engenharia ou Arquitetura	F.S.1/F.S.8	
	Auditoria de Tecnologia da Informação	ÚNICA	ACE	CONCURSO PÚBLICO	Curso superior concluído em nível de Graduação em Ciências da Computação ou Informática, ou Curso superior concluído em nível de Graduação com Pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em Ciências da Computação ou Informática.	F.S.1/F.S.8	

I.2. Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo – GOACE

CARGO	ÁREA	CLASSE	SÍMBOLO	RECRUTAMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO GRAU INSTRUÇÃO/CERT. DIPLOMA (Registrado)	VENCIMENTO PISO/TETO	QUANTIDADE
Analista administrativo	Biblioteconomia	ÚNICA	AGE	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Biblioteconomia	F.S.3/F.S.10	02
Analista de gestão	Administração	ÚNICA	AGE	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.1/F.S.8	145
	Julgamento	ÚNICA	AGE	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.1/F.S.8	
Agente administrativo	Julgamento	ÚNICA	ADM	CONCURSO PÚBLICO	Ensino médio concluído	F.S.1/F.S.8	06*
Agente administrativo	Segurança	ÚNICA	ADM	CONCURSO PÚBLICO	Ensino médio concluído	F.S.1/F.S.8	

TRIBUNAL DE CONTAS, em 24 de Maio de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

(REPUBLICADO)

Pareceres

PARECER Nº 005649/2021

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020, que altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1505/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento tem por finalidade incluir pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no rol dos beneficiários do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, conhecido por CNH Popular. Ademais, especifica-se que o benefício só será concedido quando o requerente tiver renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos.

O referido Programa tem a finalidade de possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "A" ou "B", bem como nas hipóteses de adição de categorias "A" ou "B", mudança de categorias para "C", "D" ou "E" e renovação da CNH nestes casos.

Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei, a iniciativa mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição cria medida que amplia a legislação voltada à proteção e defesa da pessoa com deficiência, garantindo que a parcela desse grupo de pessoas que esteja em situação de vulnerabilidade econômica tenha acesso ao programa CNH Popular.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1505/2020, uma vez que a iniciativa visa a garantir o acesso ao programa CNH Popular às pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salários-mínimos, contribuindo, assim, para a promoção da acessibilidade e para a inclusão social desta parcela da população.

. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Maio de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão		Clarissa Tercio William Brígido

PARECER Nº 005650/2021

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1753/2021

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1753/2021, que estabelece a reserva de vagas para indígenas e para negros nas seleções para estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1753/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em análise estabelece a reserva de vagas para indígenas e para negros nas seleções para estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original estabelecia a reserva de vagas para negros nas seleções para estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco. Ao analisar a matéria, a Comissão de Administração Pública propôs o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de garantir reserva de vagas também aos indígenas.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o referido Substitutivo foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a obrigar que os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco destinem reserva de vagas de estágio de nível superior para pessoas indígenas, em percentual de 5% (cinco por cento), e para pessoas negras, em

percentual de 10% (dez por cento), considerando-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Especifica-se ainda que a referida reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 20, no caso dos indígenas, e a cinco, no caso dos negros.

Fica estabelecido também que a autodeclaração do candidato como indígena deverá ser confirmada mediante apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas; ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que ateste sua condição.

Por fim, é importante destacar que, caso seja verificada a falsidade da autodeclaração, tanto para negros quanto para indígenas, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

Diante do exposto, a proposição fomenta a criação de oportunidades para que jovens negros e indígenas possam ingressar em estágios no âmbito da administração pública, constituindo-se, portanto, como ferramenta de promoção da inclusão social e da redução de desigualdades.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista se tratar de mecanismo para redução da desigualdade social por meio da reserva de vagas para negros e indígenas em seleções de estágio de nível superior para os órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1753/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1753/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 26 de Maio de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão	Relator(a)	Clarissa Tercio William Brígido

PARECER Nº 005651/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2021, que altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir os idosos no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir os idosos no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi aprovada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A educação, assim como a sociedade, vive um momento de mudança, buscando integração com a diversidade, de modo a cumprir efetivamente sua função social. Nesse contexto, o Programa de Acesso ao Ensino Superior, criado por meio da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, tem como pilar a concessão de apoio financeiro (bolsa de manutenção e bolsa de permanência) aos estudantes de baixa renda da Rede Estadual de Educação, após o ingresso no Ensino Superior da Rede Pública Estadual e Federal. Dentro da configuração demográfica atual e com as transformações no mundo do trabalho, ditadas pela inovação, globalização e aumento da expectativa de vida, cada vez mais idosos desejam oportunidades de aprendizado e de retorno aos estudos que lhes foram negados em outras fases do seu ciclo de vida.

Nessa perspectiva, a proposição ora em análise visa a garantir reserva de vagas para os idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) no Programa de acesso ao Ensino Superior. Além do critério etário, deverão ser observados também os demais requisitos e obrigações estabelecidas pela lei que institui o referido programa, em especial o critério financeiro, de modo a garantir que o programa tenha como foco os estudantes que não dispõem de meios para arcar com os custos necessários à permanência no curso.

A proposição, portanto, é meritória e de grande relevância para promover a efetivação dos direitos fundamentais, em especial o direito à educação, e garantir a igualdade de tratamento entre os cidadãos.

2.2. Voto do Relator

Visto que a proposição visa a assegurar aos idosos o direito a reserva de vaga no Programa de Acesso ao Ensino Superior, configurando-se como instrumento que fomenta política pública inclusiva, o relator entende que o Projeto de Lei nº 1934/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Maio de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão	Relator(a)	Clarissa Tercio William Brígido

PARECER Nº 005652/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1940/2021 COM AS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01/2021 E Nº 02/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Fabrizio Ferraz

Autoria da Emenda Modificativa nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria da Emenda Modificativa nº 02/2021: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2021, que denomina de Rodovia Vereador Bartolomeu Ferraz a Rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada. Recebeu as Emendas Modificativas nº 01/2021 e nº 02/2021. Atendidos preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1940/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Modificativa nº 02/2021, apresentada pela Comissão de Administração Pública. Quanto ao aspecto material, a proposição principal visa a denominar de Rodovia Vereador Bartolomeu Ferraz a Rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido na ocasião a Emenda Modificativa nº 01/2021 com o objetivo de adequar a redação do projeto às prescrições técnicas previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Ao analisar o mérito da proposição, a Comissão de Administração Pública apresentou a Emenda Modificativa nº 02/2021, que ajusta a redação da ementa do Projeto de Lei às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. A referida proposição acessória foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este Colegiado Técnico avaliar o mérito da proposição principal e das proposições acessórias.</p>

Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p>

A proposição em questão denomina de Rodovia Vereador Bartolomeu Ferraz a Rodovia PE-390, que liga os municípios pernambucanos de Floresta e Serra Talhada, importante via comercial e de circulação de pessoas da região. Bartolomeu Ferraz nasceu no município de Floresta, no sertão do estado, onde dedicou sua vida à política e onde trabalhou como motorista do extinto Departamento Estadual de Poços e Açudagem - DEPA, percorrendo as rodovias pernambucanas até sua aposentadoria. Legatário de uma família de tradição política no município, despontou como importante representante da história política da região. Em 1988, foi eleito para seu primeiro mandato de vereador no município de Floresta, onde foi vereador por três mandatos consecutivos. Sua trajetória política foi marcada por sua proximidade com a população e sensibilidade às demandas sociais. As Emendas propostas têm o intuito de adequar a redação da proposição original às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, incluindo a palavra “Rodovia” para referir-se à PE-390. Sendo um grande nome do cenário político regional, é justa a homenagem realizada por meio da inclusão de seu nome na Rodovia PE-390, que liga os municípios pernambucanos de Floresta e Serra Talhada. A nova denominação terá o mérito de exaltar seu legado às novas gerações.

2.2. Voto do Relator
<p>Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2021, com as alterações promovidas pelas Emendas Modificativas nº 01/2021 e nº 02/2021, uma vez que ao denominar a Rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada, com o nome do Vereador Bartolomeu Ferraz, a proposição contribui para enaltecer o legado político do homenageado. Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1940/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Modificativa nº 02/2021, apresentada pela Comissão de Administração Pública.</p>

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Maio de 2021	
	Romário Dias Presidente
	Favoráveis
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão	Clarissa Tercio William Brígido

PARECER Nº 005653/2021

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1944/2021	
Origem: Poder Legislativo	
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça	
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Wanderson Florêncio	
	Romário Dias Presidente
	Favoráveis
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão	Clarissa Tercio William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1944/2021, que estabelece que as bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco em Braille ou outros formatos acessíveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1944/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão estabelece que as bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco em Braille ou outros formatos acessíveis. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para compatibilizar ementa e o conteúdo normativo da propositura, observadas as regras da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.</p>

Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p>

A proposição em análise estabelece que as bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão disponibilizar um exemplar atualizado da Constituição Federal e da Constituição Estadual em Braille ou outros formatos acessíveis. O Braille é um sistema criado para possibilitar que pessoas com deficiência visual, parcial ou total, tenham acesso à leitura; é formado por caracteres em relevo, que permitem o entendimento por meio do tato. O sistema, que recebeu essa nomenclatura em homenagem ao francês Louis Braille, responsável pela criação desse código, é utilizado em quase todos os países do mundo, com pequenas diferenças de uma região para outra. A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, instituindo princípios e diretrizes para que o Poder Público e a sociedade civil possam concretizar tais direitos. Tendo em vista que a Constituição Federal e a Constituição Estadual são as principais fontes dos direitos dos cidadãos, é de fundamental importância o incentivo para que toda a população tenha acesso a elas, de forma a fortalecer a cidadania e o engajamento social na busca da efetivação desses direitos. Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, que se encontra alinhada aos ditames da supracitada Lei Federal nº 13.146/2015, ampliando, assim, a acessibilidade no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator
<p>Uma vez que a proposição busca contribuir para o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1944/2021.</p>

Conclusão da Comissão
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1944/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.</p>

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Maio de 2021	
	Romário Dias Presidente
	Favoráveis
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão	Clarissa Tercio William Brígido

PARECER Nº 005654/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2028/2021	
Origem: Poder Legislativo	
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça	
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Alessandra Vieira	
	Romário Dias Presidente
	Favoráveis
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão	Clarissa Tercio William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 2028/2021 que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. A proposição visa a instituir o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo em análise, apresentado com a finalidade de aprimorar a redação do Projeto de Lei e, assim, viabilizar sua aplicação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.</p>

Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p>

A partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o Código Penal Brasileiro, foi criado um novo tipo de homicídio qualificado, conhecido como feminicídio, que é aquele crime praticado contra a mulher em razão do seu sexo/gênero, considerado grave violação de direitos humanos e crime hediondo. Todavia, embora a aplicação da referida Lei seja importante para garantir a devida punição aos que praticam tal crime, os números de mulheres vítimas e/ou expostas à violência dentro da própria casa continuam altos. Além disso, verifica-se também importante lacuna em relação à produção de dados sobre feminicídios, tentados e consumados. Dessa maneira, urge a necessidade de integrar as políticas públicas de segurança, saúde e educação, entre outras, assim como, de realizar levantamento de dados mais fiéis sobre a violência contra as mulheres, a fim de contribuir com as medidas protetivas da Justiça e auxiliar na sistematização do conhecimento sobre os casos de feminicídio. Logo, a proposição em análise tem a finalidade de instituir o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco, tendo em vista coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios tentados ou praticados contra mulheres e de promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as sobreviventes e seus familiares. Dentre os objetivos do Programa, estabelecidos no art. 3º da proposição, estão: I - o acompanhamento do processo de efetivação da Lei do Femicídio; II - a convergência de ações entre órgãos públicos intersetoriais que atendam mulheres vítimas de violência, com vistas a prevenir a violência letal; III – a padronização do sistema de registro e armazenamento das informações; IV - monitoramento dos dados para auxiliar na formulação de políticas públicas; e V - publicação, anual, de um relatório com as principais análises e dados sobre violência contra a mulher. Com base nesses objetivos, portanto, verifica-se que a instituição do Programa cria importante fluxo de compartilhamento de informações para dimensionar o grave problema social que representa o feminicídio e avançar nas ações concretas de combate à violência contra as mulheres no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator
<p>Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, uma vez que a instituição do Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco representa relevante mecanismo legal para a formulação e implementação de estratégias de enfrentamento a este tipo de crime.</p>

Conclusão da Comissão
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, está em condições de ser aprovado.</p>

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Maio de 2021	
	Romário Dias Presidente
	Favoráveis
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão	Clarissa Tercio William Brígido

PARECER Nº 005655/2021

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2044/2021	
Comissão de Educação e Cultura	
Origem: Poder Legislativo	
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros	
	Romário Dias Presidente
	Favoráveis
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão	Clarissa Tercio William Brígido

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2044/2021	
Comissão de Educação e Cultura	
Origem: Poder Legislativo	
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros	
	Romário Dias Presidente
	Favoráveis
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão	Clarissa Tercio William Brígido

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2044/2021, que submete a indicação do Festival do Buscapé para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 2044/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em debate tem por objetivo submeter a indicação do Festival do Buscapé para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.</p>

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p> <p>A proposição ora em análise visa a submeter a indicação do Festival do Buscapé, realizado, anualmente, no município de Sairé, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.</p> <p>A referida Lei regulamenta o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, no sentido de reconhecer os bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico. Do mesmo modo, nos termos dos arts. 278-B e 279-B, II do seu Regimento Interno, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é parte legítima para abertura do processo RPCI-PE.</p> <p>Nesse contexto, a promoção do tradicional Festival do Buscapé de Sairé, município localizado no Agreste pernambucano, tornou-se um marco para a cultura da cidade. O buscapé é um artefato pirotécnico, construído de forma artesanal, em processo que pode durar cerca de seis semanas, utilizando como matéria prima o bambu, que serve de invólucro de uma mistura de salitre, enxofre e pólvora.</p> <p>Durante as referidas festividades, que ocorrem no mês de junho, o comércio local, formal e informal, também é beneficiado, uma vez que o Festival do Buscapé ocorre paralelamente aos festejos de São João, com a presença de atrações musicais, do circuito do jegue, de quadrilhas juninas.</p> <p>Portanto, no mérito, a proposição em análise é relevante, uma vez que contribui para manter, proteger e preservar essa manifestação folclórica, com mais de cem anos de existência, ampliando a salvaguarda do patrimônio público cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.</p>
Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p> <p>A proposição ora em análise visa a submeter a indicação do Festival do Buscapé, realizado, anualmente, no município de Sairé, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.</p> <p>A referida Lei regulamenta o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, no sentido de reconhecer os bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico. Do mesmo modo, nos termos dos arts. 278-B e 279-B, II do seu Regimento Interno, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é parte legítima para abertura do processo RPCI-PE.</p> <p>Nesse contexto, a promoção do tradicional Festival do Buscapé de Sairé, município localizado no Agreste pernambucano, tornou-se um marco para a cultura da cidade. O buscapé é um artefato pirotécnico, construído de forma artesanal, em processo que pode durar cerca de seis semanas, utilizando como matéria prima o bambu, que serve de invólucro de uma mistura de salitre, enxofre e pólvora.</p> <p>Durante as referidas festividades, que ocorrem no mês de junho, o comércio local, formal e informal, também é beneficiado, uma vez que o Festival do Buscapé ocorre paralelamente aos festejos de São João, com a presença de atrações musicais, do circuito do jegue, de quadrilhas juninas.</p> <p>Portanto, no mérito, a proposição em análise é relevante, uma vez que contribui para manter, proteger e preservar essa manifestação folclórica, com mais de cem anos de existência, ampliando a salvaguarda do patrimônio público cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.</p>
Parecer do Relator
<p>2.2. Voto do Relator</p>

2.1. Análise da Matéria															
<p>A proposição ora em análise visa a submeter a indicação do Festival do Buscapé, realizado, anualmente, no município de Sairé, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.</p> <p>A referida Lei regulamenta o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, no sentido de reconhecer os bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico. Do mesmo modo, nos termos dos arts. 278-B e 279-B, II do seu Regimento Interno, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é parte legítima para abertura do processo RPCI-PE.</p> <p>Nesse contexto, a promoção do tradicional Festival do Buscapé de Sairé, município localizado no Agreste pernambucano, tornou-se um marco para a cultura da cidade. O buscapé é um artefato pirotécnico, construído de forma artesanal, em processo que pode durar cerca de seis semanas, utilizando como matéria prima o bambu, que serve de invólucro de uma mistura de salitre, enxofre e pólvora.</p> <p>Durante as referidas festividades, que ocorrem no mês de junho, o comércio local, formal e informal, também é beneficiado, uma vez que o Festival do Buscapé ocorre paralelamente aos festejos de São João, com a presença de atrações musicais, do circuito do jegue, de quadrilhas juninas.</p> <p>Portanto, no mérito, a proposição em análise é relevante, uma vez que contribui para manter, proteger e preservar essa manifestação folclórica, com mais de cem anos de existência, ampliando a salvaguarda do patrimônio público cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.</p>															
2.2. Voto do Relator															
<p>Visto que a indicação para a obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco visa a garantir o devido reconhecimento público do Festival do Buscapé, a fim de preservar a <i>valor histórico dessa manifestação cultural</i>, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto Resolução nº 2044/2021.</p>															
Conclusão da Comissão															
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto Resolução nº 2044/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.</p>															
Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 26 de Maio de 2021															
<table> <tbody><tr> <td></td> <td>Romário Dias</td> <td></td></tr> <tr> <td></td> <td>Presidente</td> <td></td></tr> <tr> <td></td> <td>Favoráveis</td> <td></td></tr> <tr> <td>Professor Paulo Dutra</td> <td></td> <td>Clarissa Tercio</td></tr> <tr> <td>Teresa LeitãoRelator(a)</td> <td></td> <td>William Brlgido</td></tr> </tbody></table>		Romário Dias			Presidente			Favoráveis		Professor Paulo Dutra		Clarissa Tercio	Teresa Leitão Relator(a)		William Brlgido
	Romário Dias														
	Presidente														
	Favoráveis														
Professor Paulo Dutra		Clarissa Tercio													
Teresa Leitão Relator(a)		William Brlgido													

PARECER Nº 005656/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.</p> <p>Quanto ao aspecto material, a proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias.</p> <p>Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi aprovada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.</p>
Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p> <p>O Projeto de Lei em análise visa a instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias, a ser celebrado todo dia 06 de abril.</p> <p>A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, também conhecida como Igreja dos Mórmons, tem atividades no Brasil há mais de seis décadas. Sendo uma denominação cristã, suas ações religiosas são voltadas para a conversão das almas por meio de iniciativas caritativas e missionárias.</p> <p>Atualmente, há nessa vertente cristã por volta de 1,3 milhão de brasileiros, o que demonstra sua importância no cenário nacional. Os fiéis afetos ao culto têm como missão propagar mensagens de amor a Deus e ao próximo, de modo a construir uma sociedade mais harmoniosa e preparada para a vida presente e futura.</p>
Parecer do Relator
<p>2.1. Relatório</p>

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.</p> <p>Quanto ao aspecto material, a proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias.</p> <p>Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o fim de corrigir erro no texto da proposição original, sem, no entanto, alterar substancialmente o seu conteúdo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.</p>
Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p> <p>O Projeto de Lei em apreço busca basicamente instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Podólogo, que deverá ser celebrado no dia 4 de dezembro.</p> <p>A Podologia é a área da medicina que estuda os pés com o objetivo de prevenir e tratar lesões nessa região do corpo. O profissional da área atua para aconselhar pacientes sobre os cuidados que devem ser tomados, tais como o tipo de calçado que deve ser utilizado em situações diversas, bem como os produtos que devem ser escolhidos no tratamento de eventuais infecções.</p> <p>Note-se que, sem as devidas precauções, nossos pés podem se tornar fonte de grandes transtornos, seja porque muitos agentes infecciosos podem adentrar no organismo humano por esse meio, seja porque os cuidados indevidos podem causar danos localizados nessa região do corpo.</p> <p>É para combater e evitar esse tipo de disfunção que existem os podólogos, sendo assim justa a homenagem prestada a essa classe profissional por meio da criação do Dia Estadual do Podólogo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, ocasião em que seus trabalhos poderão ser divulgados e a população poderá ser conscientizada sobre a importância da saúde dos pés para a prevenção de doenças infecciosas.</p>
Parecer do Relator
<p>2.2. Voto do Relator</p>

Sendo o povo pernambucano manifestamente inclusivo no que se refere às diversas correntes religiosas, é justa a inclusão de Dia Estadual alusivo Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Contudo, verifica-se a necessidade da realização de ajuste na redação da proposição, de modo a garantir que esta observe a correta denominação da congregação religiosa que se pretende homenagear. Diante disso, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2061/2021
<p>Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.</p>
Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:
<p>“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.</p>
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
<p>‘Art. 85-B. Dia 6 de abril: Dia Estadual da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. (AC)’.</p>
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021, nos termos do Substitutivo proposto, uma vez que presta justa homenagem à Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias ao incluir dia alusivo a esta denominação no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas.

Conclusão da Comissão															
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, está em condições de ser aprovado nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Educação e Cultura.</p>															
Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Maio de 2021															
<table> <tbody><tr> <td></td> <td>Romário Dias</td> <td></td></tr> <tr> <td></td> <td>Presidente</td> <td></td></tr> <tr> <td></td> <td>Favoráveis</td> <td></td></tr> <tr> <td>Professor Paulo Dutra</td> <td></td> <td>Clarissa Tercio</td></tr> <tr> <td>Teresa LeitãoRelator(a)</td> <td></td> <td>William Brlgido</td></tr> </tbody></table>		Romário Dias			Presidente			Favoráveis		Professor Paulo Dutra		Clarissa Tercio	Teresa Leitão Relator(a)		William Brlgido
	Romário Dias														
	Presidente														
	Favoráveis														
Professor Paulo Dutra		Clarissa Tercio													
Teresa Leitão Relator(a)		William Brlgido													

PARECER Nº 005657/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2066/2021, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
Origem: Poder Legislativo Autoria: Gustavo Gouveia Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2066/2021, de autoria do Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> <p>Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo, a ser celebrado em 4 de dezembro.</p> <p>Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o fim de corrigir erro no texto da proposição original, sem, no entanto, alterar substancialmente o seu conteúdo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.</p>
Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p>

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2066/2021, de autoria do Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> <p>Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo, a ser celebrado em 4 de dezembro.</p> <p>Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o fim de corrigir erro no texto da proposição original, sem, no entanto, alterar substancialmente o seu conteúdo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.</p>
Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p> <p>O Projeto de Lei em apreço busca basicamente instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Podólogo, que deverá ser celebrado no dia 4 de dezembro.</p> <p>A Podologia é a área da medicina que estuda os pés com o objetivo de prevenir e tratar lesões nessa região do corpo. O profissional da área atua para aconselhar pacientes sobre os cuidados que devem ser tomados, tais como o tipo de calçado que deve ser utilizado em situações diversas, bem como os produtos que devem ser escolhidos no tratamento de eventuais infecções.</p> <p>Note-se que, sem as devidas precauções, nossos pés podem se tornar fonte de grandes transtornos, seja porque muitos agentes infecciosos podem adentrar no organismo humano por esse meio, seja porque os cuidados indevidos podem causar danos localizados nessa região do corpo.</p> <p>É para combater e evitar esse tipo de disfunção que existem os podólogos, sendo assim justa a homenagem prestada a essa classe profissional por meio da criação do Dia Estadual do Podólogo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, ocasião em que seus trabalhos poderão ser divulgados e a população poderá ser conscientizada sobre a importância da saúde dos pés para a prevenção de doenças infecciosas.</p>
Parecer do Relator
<p>2.2. Voto do Relator</p>

Uma vez que a instituição do Dia do Podólogo cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre os diversos aspectos que envolvem doenças ligadas aos pés, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2021, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2021.

Conclusão da Comissão
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2066/2021, de autoria do Gustavo Gouveia, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.</p>

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Maio de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão		Clarissa Tercio William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 005658/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2076/2021, COM A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Manoel Ferreira

Autoria da Emenda de Redação: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2021 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual “Março Borgonha”, dedicado à Conscientização sobre o Mieloma Múltiplo. Recebeu a Emenda de Redação nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2076/2021, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, alterado pela Emenda de Redação nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual “Março Borgonha”, dedicado à conscientização sobre o Mieloma Múltiplo . Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi proposta a Emenda de Redação nº 01/2021, com o fim de corrigir erro de redação no texto da proposição original sem, no entanto, alterar substancialmente o seu conteúdo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a modificar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir o Mês Estadual “Março Borgonha”, dedicado à realização de ações de conscientização sobre o mieloma múltiplo. O mieloma múltiplo é um tipo de câncer que tem início na medula óssea, causando enfraquecimento do sistema imunológico. Cansaço extremo, fraqueza, palidez, perda de peso, sede exagerada, perda de apetite, dores ósseas (especialmente na coluna) e fraturas espontâneas são alguns dos principais sinais e sintomas da doença. O mieloma múltiplo é considerado uma doença que não tem cura. No entanto, com o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, é possível estabilizá-lo por vários anos, aliviando os sintomas e melhorando a qualidade de vida da pessoa. Para o enfrentamento da doença, portanto, é imperioso que a população e os profissionais da saúde conheçam suas causas, seus sintomas, seu diagnóstico e seu tratamento mais adequado. Nesse sentido, a criação do Mês Estadual “Março Borgonha” se mostra bastante conveniente e oportuna ao propiciar a promoção de eventos educativos que orientem a sociedade sobre o tema, o que deixa clara a relevância do Projeto de Lei aqui analisado.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a instituição do Mês Estadual “Março Borgonha” cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre os diversos aspectos que envolvem o mieloma múltiplo, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2021, com a abrangência da Emenda de Redação nº 01/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2076/2021, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Maio de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão		Clarissa Tercio William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 005659/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2082/2021, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado William Brígido

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2082/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Taekwondo. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2020. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submetem-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2082/2021, de autoria do Deputado William Brígido, e a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Taekwondo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o intuito de corrigir a data de homenagem, uma vez que a data escolhida não possui nenhuma relação com história do esporte no Estado de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise institui o dia 25 de fevereiro como o Dia Estadual do Taekwondo. A designação dessa data de homenagem deve-se ao dia de inauguração, no ano de 1969, da academia “Clube Lee Judô e Taekwondo”, pelo Mestre Byung Kuk Lee. Essa academia, localizada no bairro da Boa Vista em Recife, foi a primeira do Estado de Pernambuco e uma das primeiras do país.

O taekwondo moderno surge na Coreia em meados de 1950 por meio do general Choi Hong-Hi, que teve sucesso em unir diversas escolas de artes marciais sob uma única luta, denominada de taekwondo. No Brasil, a modalidade esportiva foi introduzida em 1970, a partir da chegada em São Paulo do mestre Song Min Cho.

Ao longo de várias décadas, o esporte se espalhou pelo mundo e, a partir de 2000, a modalidade esportiva foi incluída no programa olímpico; desde então, o Brasil conquistou duas medalhas olímpicas na modalidade.

A palavra taekwondo significa caminho dos pés e das mãos através da mente. Os ensinamentos dessa modalidade esportiva vão muito além dos ganhos físicos e atléticos, constituindo um ambiente de formação de valores fundamentais para o convívio coletivo, como a cortesia, o respeito e o autocontrole.

Pesquisas recentes apontam que o taekwondo possui cerca de 80 milhões de praticantes no mundo, evidenciando a grande proporção e popularização da arte marcial.

Diante do exposto, revela-se salutar e justa a homenagem proposta com a criação do Dia Estadual do Taekwondo.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a prática esportiva do taekwondo é de grande relevância para a saúde e para o convívio social, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2082/2021, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2082/2021, de autoria do Deputado William Brígido, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 25 de Maio de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão		Clarissa Tercio Relator(a) William Brígido

PARECER Nº 005660/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2076/2021
Autor: Deputado Manoel Ferreira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O MÊS ESTADUAL “MARÇO BORGONHA”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O MIELOMA MÚLTIPLO. RECEBEU A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2076/2021, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do mês estadual “Março Borgonha”, dedicado à conscientização sobre o mieloma múltiplo .

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda de Redação nº 01/2021, apresentada com a finalidade de corrigir a redação da ementa do Projeto d Lei e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual “Março Borgonha”, dedicado à conscientização sobre o mieloma múltiplo.

Essa medida visa a incentivar os órgãos públicos e os atores da esfera privada a somarem esforços no sentido de suprir a insuficiência de informações acerca das principais características do mieloma múltiplo e garantir que a população e os profissionais que atuam na área da saúde tenham acesso a informações atualizadas a respeito da doença.

A instituição do Mês Estadual “Março Borgonha” reveste-se, portanto, de grande interesse público, sendo ferramenta importante para fomentar o diagnóstico precoce dos casos de mieloma múltiplo, para uma melhor assistência aos pacientes e, conseqüentemente, para o aprimoramento da saúde pública do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2076/2021, nos termos das alterações propostas pela Emenda de Redação Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação do Mês Estadual “Março Borgonha” atende ao interesse público na medida em que contribui para conscientizar a população sobre o mieloma múltiplo, incentivando seu diagnóstico e tratamento.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei

Ordinária No 2076/2021, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 26 de Maio de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento Tony Gel	Joaquim Lira Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 005661/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1735/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O CÓDIGO “SINAL VERMELHO”, COMO MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. A iniciativa em discussão tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o código “Sinal Vermelho” como uma ferramenta de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de promover adequações técnicas na redação do texto. Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição

2. Parecer do Relator

O Sistema de Informação de Agravos e Notificação do Ministério da Saúde aponta mais de 145 mil casos de violência física, sexual ou psicológica contra a mulher no ano 2018, incluindo somente os casos em que as vítimas sobreviveram. Como esse tipo de crime caracteriza-se, em geral, por ocorrer dentro do ambiente familiar, com o parceiro como agressor, estima-se um aumento de casos recentes em razão do confinamento provocado pela pandemia global da COVID-19. Diante desse cenário, é preciso reforçar as medidas de combate e prevenção à violência contra a mulher, no intuito de garantir a proteção e a assistência às vítimas. Nesse sentido, a proposição em discussão visa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, que se constitui numa expressão para pedido de ajuda. Sendo assim, nos termos da proposição, a vítima poderia verbalizar o código ou expô-lo com uma marca desenhada na forma de “X” na palma da mão, preferencialmente na cor vermelha, para que funcionários de repartições públicas e instituições privadas identifiquem o pedido de ajuda e procedam a coleta de dados da vítima e realizem a abertura da denúncia aos órgãos competentes. Todavia, embora a participação da iniciativa privada possam sim contribuir de maneira significativa para o combate e enfrentamento da violência doméstica, a proposição, em seus termos atuais, estipula como dever do particular a coleta de dados de pessoas agredidas a fim de se iniciar o processo de denúncia, transferindo para particulares o dever estatal de promover as políticas e ações de prevenção e combate à violência. Além disso, ao obrigar os estabelecimentos privados a adotarem uma série de ações, treinamentos e protocolos para os procedimentos decorrentes das determinações impostas, fere-se o princípio da livre iniciativa e da propriedade privada, ancorado pela Carta Magna. Dessa maneira, verifica-se a necessidade de conciliar os objetivos da proposição, quais sejam, a prevenção e combate à violência de gênero, com o estabelecimento de obrigações razoáveis aos estabelecimentos privados, de modo a não se criar gravame excessivo a sua livre atuação. Assim, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1735/2021

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º Serão participantes do Programa Código “Sinal Vermelho” as instituições ou estabelecimentos públicos ou privados que aderirem voluntariamente ao protocolo de atendimento de que trata o art. 2º.

§ 2º Para fins desta lei, entende-se por:

I - Código “Sinal Vermelho”: forma de denúncia ou de ajuda para a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, a ser recebida por instituições ou estabelecimentos públicos e privados que aderirem ao Programa;

II – Violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º As instituições ou estabelecimentos públicos ou privados participantes do Programa Código “Sinal Vermelho” deverão assistir as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento referido no caput deverá observar as seguintes diretrizes:

I – A mulher em situação de violência doméstica ou familiar deverá ser assistida pelo conveniado ao Programa após a sinalização verbal da expressão “sinal vermelho” ou a exposição, em uma das mãos, de marca na forma de “X” desenhada, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a palma da mão aberta e voltada ao responsável pela assistência.

II – Ao identificar o pedido de socorro através de um dos sinais descritos no inciso anterior ou análogo, o responsável pelo atendimento do estabelecimento participante do Programa deverá:

a) registrar o nome completo da vítima, bem como seu endereço e número de telefone para contato; e

b) realizar imediatamente a denúncia, por meio telefônico, à Polícia Militar de Pernambuco (190) ou à Central de Atendimento à Mulher (180).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parceria com os demais Poderes, associações e entidades representativas a fim de promover ações que visem à integração e à cooperação de toda a sociedade para que o pedido de ajuda através do Código “Sinal Vermelho” seja efetivo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei “Maria da Penha”.

Art. 4º As instituições ou estabelecimentos públicos ou privados participantes do Programa deverão afixar cartaz em suas dependências administrativas, em local de acesso restrito ao público em geral, informando os seus servidores, funcionários ou colaboradores sobre o Código “Sinal Vermelho” e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados.

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz poderá ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor informativo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Diante do exposto, entende-se que a proposição, nos termos do Substitutivo acima proposto, contribui para a construção de medidas efetivamente aplicáveis, compatibilizando uma política pública de combate à violência doméstica e familiar com o princípio da livre iniciativa. Viabiliza-se, assim, a criação desse novo canal para prevenção e enfrentamento da violência de gênero, por meio da adesão voluntária dos empreendimentos privados e das instituições públicas ao protocolo de atendimento de que trata a proposição.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1735/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo ora proposto, uma vez fortalece a prevenção e a luta contra a violência doméstica e familiar por meio da criação de um novo mecanismo de enfrentamento a este problema, fomentando-se a cooperação da iniciativa privada na defesa e proteção das mulheres.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projetos de Lei Ordinária No 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo apresentado por esta Comissão de Administração Pública, rejeitando-se, conseqüentemente, o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 26 de Maio de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel	Joaquim Lira Alberto Feitosa Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 005662/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1934/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, A FIM DE INCLUIR OS IDOSOS NO ROL DE BENEFICIÁRIOS DA RESERVA DE BOLSAS OFERTADAS PELO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1934/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. O Projeto de Lei em comento visa a alterar a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir os idosos como beneficiários da reserva de bolsas de estudo oferecidas no âmbito do Programa de Acesso ao Ensino Superior. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A motivação e os objetivos que levam estudantes idosos, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de volta à sala de aula são os mais diversos, mas é certo que a volta aos estudos melhora a qualidade de vida, o bem-estar físico e mental e a segurança financeira dos idosos. Nesse sentido, a presente iniciativa visa inclui-los entre os beneficiários da reserva de bolsas de estudo ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior do Governo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, voltado para pessoa que possuem renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos, além dos demais requisitos dispostos na Lei, em percentual numérico a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo. Trata-se de uma medida suplementar ao previsto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), em relação à garantia do direito do idoso à educação, por meio de política pública inclusiva que acolha aquele que, em razão da vulnerabilidade socioeconômica, não conseguiu estudar anteriormente. Sendo assim, a proposição ora em comento, ao acrescentar os idosos entre os beneficiários do referido Programa, equaliza oportunidades de acesso ao ensino superior, por meio do incentivo financeiro, assim como contribui para garantir a dignidade das pessoas incluídas nessa faixa etária. Portanto, no mérito, a iniciativa legislativa é relevante e de interesse público.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1934/2021 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao promover política pública inclusiva que assegura a reserva de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Acesso ao Ensino Superior aos idosos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1934/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros

Sala de Comissão de Administração Pública, em 26 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel	Joaquim Lira Alberto Feitosa Teresa Leitão

§ 3º A obrigação prevista nesta Lei não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (AC)

“Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: (NR)

I - advertência por escrito, quando da primeira autuação da infração; (AC)

II – multa, quando da segunda infração. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o previsto no §2º, e duplicada em caso de reincidência. (AC)

§ 2º Para fins de dosimetria da penalidade de multa, a autoridade administrativa competente, observados os limites máximos e mínimos levará em consideração os seguintes critérios: (AC)

I - porte e capacidade econômica do estabelecimento; (AC)

II - natureza e extensão do dano; (AC)

III - vantagem auferida; (AC)

IV - quantitativo de consumidores potencial ou efetivamente lesados; (AC)

V - reincidência; (AC)

VI - outros critérios específicos previstos na legislação vigente para o tipo de estabelecimento infrator e para a natureza da infração; e (AC)

VII - demais circunstâncias da infração. (AC)

§ 3º Os valores da multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por qualquer outro previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.”

Diante do exposto, entende-se que a proposição, nos termos do Substitutivo acima proposto, atende aos preceitos constitucionais tendo em vista que amplia a acessibilidade das pessoas com deficiência visual no âmbito das relações de consumo, contribuindo para sua plena inclusão na sociedade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, uma vez que atende ao interesse público na medida em que fortalece a cidadania e a inclusão social das pessoas com deficiência visual, garantindo mais autonomia e segurança nas suas relações de consumo com fornecedores de produtos e serviços.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo apresentado por esta Comissão de Administração Pública, rejeitando-se, consequentemente, o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 26 de Maio de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)	Joaquim Lira Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 005664/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2066/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO PODÓLOGO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2066/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com a finalidade de corrigir a redação do parágrafo único do Projeto para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de

PARECER Nº 005663/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor com deficiência visual o direito a receber, sem qualquer custo adicional, contratos, boletos, extratos, faturas, comprovantes de transações e quaisquer outros documentos inerentes às relações de consumo, em Braille ou em outro formato acessível . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2035/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei original visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor com deficiência visual o direito a receber, sem qualquer custo adicional, contratos, boletos, extratos, faturas, comprovantes de transações e quaisquer outros documentos inerentes às relações de consumo, em Braille ou em outro formato acessível.

A iniciativa foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de inserir as inovações pretendidas pela autora da propositura no âmbito da Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile. O Substitutivo também visa a adequar a proposição às regras de técnica legislativa dispostas na Lei Complementar nº 171/2011. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à inclusão social e a cidadania. Nesse sentido, a norma federal garante às pessoas com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributo em formato acessível.

Na mesma linha, a Lei Estadual nº 14.582/2012 dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito emitirem seus produtos na linguagem braile ou outros meios compatíveis. A norma contribui efetivamente para promoção da igualdade e inclusão social, contudo, seu alcance atualmente restringe-se às instituições financeiras, acarretando uma lacuna de acessibilidade nas relações comerciais com outros fornecedores de serviços ou produtos com atuação no Estado de Pernambuco.

Sendo assim, a iniciativa em questão visa a ampliar o escopo da determinação a todos os fornecedores, obrigando-lhes a disponibilizar à pessoa com deficiência visual, sem qualquer custo adicional, boletos, comprovantes de transações, contratos, extratos e faturas e quaisquer outros documentos em Braille ou outro formato acessível.

Contudo, cabe ressaltar que a obrigatoriedade relativa a quaisquer documentos vinculados à relação de consumo - um rol exemplificativo – é excessivamente genérica, podendo apresentar consequências econômicas negativas aos empreendimentos comerciais e obstaculizar. Em seus termos atuais, a proposição criaria gravames excessivos especialmente aos pequenos e microempreendedores, que representam aproximadamente 99% das empresas do Estado de Pernambuco.

Dessa maneira, considera-se necessária a apresentação de Substitutivo, no intuito de definir um rol taxativo de documentos e eliminar possíveis ambiguidades, garantindo a exequibilidade da norma oriunda da proposição em análise.

SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2035/21

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile, de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a obrigatoriedade da emissão dos documentos que indica aos fornecedores de produtos e serviços e alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento da legislação.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.582 de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga os fornecedores de produtos e serviços instalados em Pernambuco a disponibilizar à pessoa com deficiência visual boletos, comprovantes de transações, contratos, extratos e faturas mensais em braile ou em outro formato acessível.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.582 de 21 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O fornecedor de produtos ou serviços, com atuação no Estado de Pernambuco, fica obrigado a disponibilizar à pessoa com deficiência visual, sem qualquer custo adicional, boletos, comprovantes de transações, contratos, extratos e faturas mensais em braile ou em outro formato acessível. (NR)

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se: (AC)

I – pessoa com deficiência visual: aquela assim definida pela Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. (AC)

II – formato acessível: meio impresso ou digital que ofereça ou adicione aptidões funcionais para a pessoa com deficiência, contribuindo para sua inclusão e independência. (AC)

§ 2º No caso de serviços públicos titularizados pela União ou pelos Municípios, prestados diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, não será aplicado o disposto neste artigo, salvo previsão em regulamento próprio do serviço. (AC)

Pernambuco, o Dia Estadual do Podólogo, a ser celebrado no dia 4 de dezembro.

A podologia é a especialidade médica focada em analisar, diagnosticar e tratar diversos transtornos vinculados aos pés. O podólogo, ou podologista, é o profissional indicado para lidar com as mais diversas disfunções que ocorram nessa região do corpo humano, desde que não se trate de casos de intervenções cirúrgicas mais complexas.

Sendo os pés uma parte do corpo muito importante para o ser humano, percebe-se que as atividades prestadas pelos podólogos à sociedade são realmente de notório destaque. Assim sendo, mostra-se justa a homenagem feita a esta classe profissional por meio da criação do Dia Estadual do Podólogo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, uma vez que nessa data poderão ser promovidos eventos destinados a evidenciar as atividades desempenhadas por esses profissionais em prol da sociedade pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2066/2021, nos termos das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação do Dia do Podólogo atende ao interesse público na medida em que contribui para conscientizar a população sobre a importância que esta classe profissional tem para a sociedade com um todo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2066/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 26 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Joaquim Lira Alberto Feitosa Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 005665/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2082/2021
Autor: Deputado William Brígido

EMENTA:PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO TAEKWONDO. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2082/2021, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Taekwondo.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2021, a fim de alterar a data de homenagem, uma vez que a data proposta não guarda nenhuma relação com a história do esporte no Estado de Pernambuco.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposta ora analisada altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Taekwondo.

A Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera a proposição original para que o referido Dia Estadual seja celebrado na data de 25 de fevereiro, uma vez que nessa data, no ano de 1969, foi inaugurada, pelo Mestre Byung Kuk Lee, a academia denominada “Clube Lee Judô e Taekwondo”, na rua Barão de São Borja, no bairro de Boa Vista, em Recife, sendo esta a primeira academia de Taekwondo do Estado de Pernambuco e uma das primeiras do Brasil.

O Taekwondo moderno surgiu por volta 1955, na Coreia, no entanto, sua origem advém de muitos séculos anteriores. A palavra Taekwondo significa caminho dos pés e das mãos através da mente. Tal conceito demonstra que o esporte vai muito além da luta e busca atingir valores como a cortesia, o respeito e a lealdade.

O Taekwondo possui inúmeros benefícios que vão desde a melhora da coordenação motora e do condicionamento físico até o respeito ao próximo e a cortesia.

Atualmente, o Brasil possui milhares de praticantes da modalidade, que contribui para o desenvolvimento pleno dos indivíduos.

Portanto, nota-se que a proposição é salutar ao instituir o Dia Estadual do taekwondo, uma vez que esse esporte traz inúmeros benefícios individuais e coletivos para os seus praticantes, sendo sua prática benéfica à sociedade como um todo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2082/2021, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que realiza uma justa e importante homenagem ao Taekwondo e a seus praticantes.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2082/2021, de autoria do Deputado William Brígido, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 26 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz		Joaquim Lira Alberto Feitosa

Isaltino Nascimento
Tony Gel**Relator(a)**

Teresa Leitão

PARECER Nº 005666/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2021
Autora: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 15.736, DE 21 DE MARÇO DE 2016, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ASSEMBLHADOS, E DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO COM ESTAMPIDOS, ASSIM COMO A QUEIMA E SOLTURA NOS EVENTOS E AMBIENTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, A FIM DE ALTERAR CLÁUSULA DE VIGÊNCIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemblhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de inserir as alterações pretendidas pelo Projeto de Lei no âmbito da Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021, que altera a Lei nº 15.736/2016.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição que busca diferir a vigência da Lei nº 17.195/2021, de modo a permitir até 2029 o uso de fogos de artifício nas Classes C e D, do Decreto-Lei Federal 4.238, de 8 de abril de 1942.

Ocorre que a Lei nº 17.195/2021 alterou a Lei nº 15.736/2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemblhados nos ambientes que especifica, para, entre outros pontos, vedar completamente o uso de fogos de artifício incluídos nas Classes C e D. A referida norma, aprovada em abril, entraria em vigência 90 dias após sua publicação, ou seja, em julho do corrente ano.

Tal mudança, efetuada de modo demasiadamente rápido, teria o condão de causar grandes danos ao setor pirotécnico estadual, uma vez que esse não teria tempo hábil para se adaptar às novas exigências legais. Assim sendo, não seria razoável prejudicar, por meio de mais entraves legais, uma atividade importante para o sustento de muitas famílias pernambucanas.

Assim sendo, é razoável e oportuno, como pretende a proposição em apreço, postergar tal vigência para o ano de 2030, conferindo assim um prazo razoável para que o setor possa paulatinamente se adequar às novas exigências legislativas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que garante prazo exequível para que o setor econômico dos fogos de artifício possa se adequar às novas exigências previstas na Lei nº 17.195/2021, contribuindo para a manutenção de empregos e para a geração de divisas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 26 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento Tony Gel		Joaquim Lira Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 005667/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2195/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM mediante suplementação orçamentária, observado o limite geral previsto em lei. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 23/2021, de 10 de maio de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2195/2021, de autoria do Governador do Estado.

A cessão de direito de uso dos imóveis de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de *doações com encargos* ;”

A proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de Maio de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Alberto Feitosa José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 005670/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2194 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 22/2021, datada de 05 de maio de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação Atendimento Socioeducativo – FUNASE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida das Nações, nº 200, Centro, Município de Petrolina, neste Estado.

A referida cessão deve operar-se a título gratuito e formalizar-se mediante termo ou contrato de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Conforme elucida o art. 2º do projeto em análise, a cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento da Casa de Semiliberdade - CASEM, que deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, sob pena de rescisão.

Nesse sentido, o imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se exclusivamente, ao funcionamento da Casa de Semiliberdade, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo por perdas e danos.

Por fim, de acordo com o art. 4º da proposição, terminado o período de vigência da cessão de uso, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de *doações com encargos* ;”

A proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de Maio de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Alberto Feitosa José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 005671/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2195/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021, que altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 23/2021, datada de 10 de maio de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 – Lei nº 17.121/2020 – com o intuito de possibilitar a abertura de créditos suplementares para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM) por meio de decreto do Poder Executivo.

Consoante o texto do projeto, o orçamento do CTM poderá ser ampliado em até 70%, em relação à despesa fixada inicialmente na LOA 2021.

Dispõe, ademais, que os créditos a serem abertos devem obedecer ao limite geral para abertura de créditos suplementares por meio de decreto do Poder Executivo correspondente a 20% da despesa total fixada, conforme estabelecido na própria LOA.

Destaca-se, por fim, que eventuais créditos suplementares abertos com recursos advindos de convênios e operações de crédito não entram para o cálculo do limite em comento, desde que não tenham sido incluídos nas previsões orçamentárias iniciais.

Foi solicitado a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, cabe observar as implicações da medida proposta sobre o orçamento estadual.

Sabe-se que, pela regra geral, a aprovação do orçamento público, consubstanciado nas LOAs, e suas alterações posteriores devem contar com a aprovação do Poder Legislativo. Ou seja, tanto a apresentação inicial do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais posteriores devem se dar na forma de projetos de lei.

Cabe destacar, entretanto, que as próprias LOAs de Pernambuco costumam apresentar uma cláusula permitindo a operacionalização de até 20% do orçamento fixado por meio de decretos do Poder Executivo. O intuito dessa permissão é evitar o engessamento da gestão pública, visto que o rito legislativo tem prazos e processos que poderiam ser um entrave para que o orçamento acompanhasse necessidades urgentes do gestor.

Pois bem, o que se pretende com o presente projeto de lei é permitir, especificamente em relação às dotações do CTM, maior flexibilidade (até 70% operacionalizado por decretos) para a gestão do orçamento por parte do Poder Executivo. Destaca-se, de toda forma, que o limite geral de 20% de maleabilidade no orçamento estadual ainda deverá ser respeitado.

O texto do dispositivo indica que a finalidade dos créditos suplementares a serem abertos via decreto é de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade. A justificativa enviada pelo Governador do Estado contextualiza a medida, indicando as dificuldades impostas pela crise sanitária da Covid-19 à gestão do sistema público de transporte da Região Metropolitana do Recife:

A medida busca assegurar condições econômicas para a manutenção e aperfeiçoamento das ações adotadas pelo Governo do Estado, desde o início da emergência em saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus, voltadas a adaptar a prestação desse serviço público essencial em tempos de Covid-19, no propósito de reduzir a aglomeração de usuários do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, desafio este que vem sendo enfrentado nacionalmente por todos os estados da federação. [...]

De sorte que o desafio de mitigar a pressão sobre o STPP/RMR exigiu a adoção de medidas de gestão as mais diversas, desde a oferta de frota com significativa redução média de passageiros por veículo, à implantação de descontos na passagem em horários de menor demanda, além das restrições no horário de funcionamento de atividades econômicas e sociais para diminuir o fluxo de usuários nos terminais e veículos. [...]

Num cenário econômico de expressiva redução de demanda pelo transporte coletivo, que corresponde atualmente a menos de 60% do que se transportava em março de 2020, sem a correspondente redução dos serviços, a alteração legislativa proposta é providência relevante e necessária para garantir a sustentabilidade do Sistema, com a continuidade e a ampliação das ações de adaptação na prestação dos serviços.

Em resumo, a medida procura fornecer ferramentas para uma gestão orçamentária mais ágil do CTM em face às dificuldades impostas pela pandemia de Covid-19, na forma de um processo mais célere nas alterações orçamentárias. Essa permissão, no entanto, não despreza o limite geral imposto no orçamento estadual para esse tipo de mecanismo de gestão orçamentária.

Dessa forma, percebe-se que o projeto de lei ora analisado está em consonância com os ditames da legislação orçamentária e financeira. Além disso, destaca-se que a proposta não trata de legislação tributária, pois não envolve qualquer característica de imposto, taxa ou contribuição.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de Maio de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Alberto Feitosa José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 005672/2021**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas de desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas de desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 3º, Incisos I, III e IV, art. 23, Inciso X, art. 24, Inciso IX, art. 217, Caput e § 3º da Constituição Federal, o art. 19, Caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei vem com a intenção de alterar a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, com o objetivo de introduzir o enfrentamento, combater e eliminar as desigualdades de gênero e todas as formas de discriminação e preconceitos que possam prejudicar o pleno desempenho de atletas em competições esportivas e no acesso aos programas esportivos e de lazer ofertados pelo Poder Público à população de forma geral, que tanto contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 26 de Maio de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Alúcio Lessa		Priscila Krause Dulci Amorim

PARECER Nº 005673/2021**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2193/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, com encargo. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 21/2021, de 06 de maio de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, com encargo. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, com encargo, ao Município de Aliança, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a título gratuito, dos imóveis de sua propriedade, situados na Rua Genésio Gomes de Moraes, nº 810 e nº 840, Centro, Município de Aliança, neste Estado, com encargo de instalar e fazer funcionar no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, um Centro de Reabilitação e Apoio a Pessoa com Deficiência e um Centro de Especialidades Médicas, para benefício dos munícipes, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 26 de Maio de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Alúcio Lessa		Priscila Krause Dulci Amorim

PARECER Nº 005674/2021**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2194/2021, de autoria do Poder Executivo.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 22/2021, de 05 de maio de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, com encargo. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a título gratuito, do imóvel de sua propriedade, situado na Avenida das Nações, nº 200, Centro, Município de Petrolina, neste Estado, com encargo de instalar e fazer funcionar no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, uma Casa de Semiliberdade - CASEM, para melhorar a eficiência da função institucional da FUNASE na região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 26 de Maio de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Alúcio Lessa	Relator(a)	Priscila Krause Dulci Amorim

PARECER Nº 005675/2021**Comissão de Saúde e Assistência Social**

Subemenda Modificativa nº 01/2021, ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021

Autoria da Subemenda: Comissão de Administração Pública

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Sales Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2021, ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhante durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar a constitucionalidade e a legalidade da proposição, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e adequá-la às prescrições da técnica legislativa (Lei Complementar Estadual nº171/2011).

O Substitutivo modifica a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para assegurar a permanência de acompanhante durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

Ao analisar o mérito do Substitutivo, a Comissão de Administração Pública apresentou a Subemenda Modificativa nº 01/2021, para promover ajustes na redação, com o objetivo de evitar erros de interpretação da norma que possam prejudicar o objetivo pretendido pelo autor do projeto de lei original.

A referida Subemenda foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição acessória em questão.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição principal, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar a permanência de acompanhante durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

A iniciativa deve-se ao fato do Autismo ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) ser um transtorno do desenvolvimento que leva a comprometimentos de comunicação e interação social, englobando comportamentos restritivos e repetitivos.

Conforme argumentação anteriormente proferida por esta Comissão, a internação hospitalar representa uma das situações que pode gerar ansiedade e irritabilidade nesses pacientes. Por esse motivo, é imprescindível a presença de um acompanhante, para promover segurança física e emocional, e facilitar a comunicação, fatores fundamentais para a continuidade e sucesso do tratamento.

Nesse contexto, a Subemenda em análise altera a proposição para definir a figura do acompanhante, no intuito de evitar erros de interpretação da norma, que possam comprometer seu objetivo. Para isso, determina que o acompanhamento deverá ser, preferencialmente, realizado pelo familiar ou responsável do paciente, e, na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista.

Ante o exposto, a proposição em questão se apresenta como importante iniciativa do Poder Legislativo na promoção da saúde e do bem-estar das pessoas com TEA no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que a Subemenda Modificativa nº 01/2021, ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição estabelece o direito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista de serem acompanhadas durante o internamento nas instituições da rede pública e privada de saúde no Estado.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de Maio de 2021			
	Roberta Arraes		
	Presidente		
	Favoráveis		
Roberta Arraes		Isaltino Nascimento	
Simone Santana		Antonio Fernando	
João Paulo		Laura Gomes Relator(a)	

PARECER Nº 005676/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Subemenda Modificativa nº 01/2021, ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021
Autoria da Subemenda: Comissão de Administração Pública
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Roberta Arraes
Origem: Poder Legislativo

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2021, ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021, que dispõe sobre o incentivo, através de campanhas informativas com afixações de cartazes nos salões de belezas e lojas de produtos para cabelereiros e tratamentos capilares, dos programas de doações de cabelos para pacientes em tratamento de câncer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1921/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar a constitucionalidade e a legalidade da proposição, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de aperfeiçoar sua redação. O aludido Substitutivo promove a divulgação dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento contra o câncer, através de afixação de cartazes pelos salões de belezas e lojas de produtos para cabelereiros e tratamentos capilares, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Ao analisar o mérito do Substitutivo nº 01/2021, a Comissão de Administração Pública apresentou a Subemenda Modificativa nº 01/2021, para promover ajustes na redação, no intuito de facilitar o atendimento e o direcionamento das doações de cabelos. A proposição acessória foi apreciada e aprovada posteriormente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Uma vez que o mérito da proposição principal já foi analisado neste Colegiado, cabe agora avaliar a referida proposição acessória, que já foi analisada e aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição principal, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, determina que os salões de belezas e lojas de produtos para cabelereiros e tratamentos capilares, instalados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartaz informativo com frase de incentivo ao ato de doação, informando o contato de instituições que recebem o material para a confecção e distribuição gratuita de perucas para os pacientes oncológicos. Além disso, são instituídas penalidades de advertência e multa em caso de descumprimento das referidas determinações. A queda de cabelo é um dos efeitos colaterais mais conhecidos e temidos do tratamento contra o câncer, causando ansiedade e tristeza aos pacientes. A proposição promove o resgate da autoestima dos pacientes em tratamento oncológico, colaborando, ainda, com a adesão e o sucesso do tratamento. A Subemenda em análise tem como objetivo alterar parcialmente a redação do Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de facilitar o atendimento e direcionamento das doações de cabelos para confecção de perucas. Para isso, determina que os cartazes deverão, preferencialmente, orientar o doador a contactar o Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP) para se informar sobre como pode ser realizada a doação para instituições que confeccionam e distribuem gratuitamente as perucas para os pacientes oncológicos em sua cidade. Ante o exposto, deve-se ressaltar a importância da proposição em questão, que promove ações no sentido de conferir maior efetividade e alcance aos projetos de confecção e distribuição gratuita de perucas para os pacientes oncológicos no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que a Subemenda Modificativa nº 01/2021, ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição busca incentivar, em Pernambuco, a adesão aos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento contra o câncer.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1921/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de Maio de 2021			
	Roberta Arraes		
	Presidente		
	Favoráveis		
Roberta Arraes		Isaltino Nascimento Relator(a)	
Simone Santana		Antonio Fernando	
Fabiola Cabral		João Paulo	
Laura Gomes			

PARECER Nº 005677/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1997/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gustavo Gouveia
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1997/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de

regulamentar a oferta de produtos análogos ao queijo, requeijão e outros produtos lácteos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1997/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar a constitucionalidade e a legalidade da proposição, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de aperfeiçoar sua redação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de regulamentar a oferta de produtos análogos ao queijo, requeijão e outros produtos lácteos.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, para regulamentar a oferta de produtos análogos ao queijo, requeijão e outros produtos lácteos. Para isso, determina que é obrigatório alertar o consumidor quanto à utilização de produtos análogos ao queijo, ao requeijão e a outros lácteos no preparo dos alimentos, por meio de informação com seguintes dizeres:

“O preparo deste alimento utiliza produtos análogos aos lácteos, nos quais a gordura do leite foi parcialmente ou totalmente substituída por gorduras, óleos vegetais ou amido.”.

O Substitutivo estabelece ainda que a informação deverá constar no cardápio, no caso de estabelecimentos com alimentação à *la carte* ; ao lado da descrição do item, no caso de estabelecimentos com alimentação *self-service* ; e nas mídias sociais, aplicativos, sites e similares, em caso de oferta de alimentos pela internet com serviço de entrega em domicílio. O descumprimento das disposições sujeita o infrator à penalidade de multa e outras sanções previstas no referido Código. Os alimentos análogos são desenvolvidos por meio da reformulação de alimentos, desenvolvida por meio de mudanças parciais ou totais de seus ingredientes. Essa substituição pode se dar no intuito de melhorar a composição nutricional, mas também pode ser realizada para baixar os custos de produção, mediante a utilização de insumos de qualidade inferior. Os queijos e outros lácteos são alimentos com presença ampla de análogos no mercado, em geral por meio da substituição parcial ou total da gordura do leite por amido e gorduras, óleos e proteínas vegetais. Essa mudança, no entanto, é pouco divulgada, de modo que os consumidores finais consomem alimentos elaborados com produtos análogos aos lácteos sem o devido conhecimento. Desse modo, a proposição se apresenta como um instrumento normativo importante de promoção da tutela do consumidor e de proteção à saúde, ao garantir o direito à informação relativa ao consumo de produtos análogos ao queijo e outros lácteos no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1997/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição busca garantir a divulgação ao consumidor da utilização de alimentos análogos aos lácteos nas preparações alimentícias, garantindo, assim, seu direito à informação e a proteção de sua saúde.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1997/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de Maio de 2021			
	Roberta Arraes		
	Presidente		
	Favoráveis		
Roberta Arraes		Isaltino Nascimento	
Simone Santana		Antonio Fernando Relator(a)	
Fabiola Cabral		João Paulo	
Laura Gomes			

PARECER Nº 005678/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2021
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2021, que visa alterar a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre a inserção do referido símbolo nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2020/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre a inserção do referido símbolo nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência. Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Política Estadual da Pessoa com Deficiência (instituída pela Lei nº 14.789/2012), fundamentada na Constituição Federal do Brasil de 1988 e nas convenções e tratados internacionais assumidos pelo país, apresenta, entre os seus objetivos, viabilizar o acesso, garantir a permanência e a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência em todo e qualquer serviço público ou privado. Vale destacar que, entre as linhas de ações de planejamento e acessibilidade da referida Lei, também está a garantia de reserva de vagas de estacionamentos para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, microcefalia e demais deficiências intelectuais ou múltiplas, tanto nos estabelecimentos privados como nos logradouros públicos.

No entanto, observa-se, no dia a dia, o desrespeito e o uso indevido dessas vagas, acarretando prejuízo à mobilidade, à acessibilidade e à saúde das pessoas que realmente precisam daquele espaço prioritário. Ainda há também certo desconhecimento da sociedade e dos familiares das pessoas com TEA sobre esse direito.

Diante dessa problemática, o Projeto de Lei em análise propõe alterar a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a inserção do referido símbolo nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência.

A proposição também torna obrigatória a indicação nas placas sinalizadoras, em tamanho legível, do número de telefone para reclamações, em caso de uso indevido das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência.

Com isso, a iniciativa garante a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, utilizando as placas como um canal de comunicação para que o os beneficiários do direito em questão possam efetivamente gozá-lo, e também fomentando a participação da família e da comunidade no controle social da concretização dos direitos garantidos à pessoa com TEA.

2.2. Voto do Relator

Visto que a iniciativa visa a garantir a proteção social e a acessibilidade das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), promovendo a acessibilidade nos estacionamentos e meios para o efetivo exercício de direitos constitucionalmente e legalmente assegurados, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2020/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de Maio de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana Relator(a) Fabiola Cabral Laura Gomes		Isaltino Nascimento Antonio Fernando João Paulo

PARECER Nº 005679/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos

Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo e

Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2021

Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 460/2019 e nº 1803/2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco e sobre o dever das escolas de notificarem, às autoridades competentes, casos de suspeita ou de ocorrência de violência e/ou assédio sexual contra mulheres em maioridade no ambiente escolar. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária no 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

As proposições originais foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, receberam o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de unificar os dois Projetos de Lei numa única propositura, haja vista tratarem de matéria análoga. Viabilizou-se, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

2. 1. Análise da Matéria

A proposição em análise estabelece a obrigatoriedade às instituições de ensino do Estado de Pernambuco, públicas ou privadas, de comunicarem, à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, os casos suspeitos ou constatados de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, ocorridos dentro ou fora do ambiente escolar, contra crianças e adolescentes matriculados em seus respectivos estabelecimentos.

Devem ser comunicados também os casos de violência e/ou assédio sexual contra mulheres, incluindo as gestoras, educadoras, merendeiras, seguranças e demais mulheres que trabalham no ambiente escolar.

No que se refere mais especificamente à proteção direcionada às mulheres, a relevância do presente Projeto de Lei pode ser evidenciada a partir das estatísticas de violência contra esse grupo. Em 2019, por exemplo, foram registrados em Pernambuco 42.598 casos de violência contra as mulheres, sendo 57 feminicídios, conforme a Secretaria de Defesa Social. No mesmo ano, foram verificados números igualmente preocupantes no Brasil, com o registro de uma agressão física a mulheres a cada dois minutos; 266.310 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica; 1.326 vítimas de feminicídio; e um estupro a cada oito minutos, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Vale ressaltar que se estima uma significativa subnotificação relacionada a esse tipo de violência.

Noutro giro, quase metade das mulheres que atuam no mercado de trabalho sofrem ou já sofreram assédio sexual no ambiente corporativo, segundo dados de uma pesquisa elaborada pela consultoria de inovação social Think Eva em parceria com a rede social LinkedIn. O levantamento constatou que, entre cerca de 400 mulheres ouvidas – com idades de 18 a 60 anos – 47% delas afirmaram já ter sofrido assédio sexual.

Nesse cenário, entre outras medidas que contribuem para a proteção às mulheres contra a violência, o Substitutivo em análise prevê que o descumprimento às disposições definidas na presente proposta legislativa sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às penalidades de advertência, quando da primeira autuação da infração, e de multa, quando da segunda autuação. O descumprimento por instituições públicas, por sua vez, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 460/2019 e nº 1803/2021, deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui para a proteção de mulheres, crianças e adolescentes contra a violência.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26 de Maio de 2021

Fabiola Cabral Relator(a)			
		Roberta Arraes Presidente	
		Favoráveis	
Dulci Amorim Teresa Leitão			Simone Santana Priscila Krause

PARECER Nº 005680/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos

Projeto de Lei Ordinária nº 952/2020

Autoria: Deputado João Paulo Costa,

Projeto de Lei Ordinária nº 979/2020

Autoria: Deputado João Paulo Costa e

Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2020

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei nº 952/2020, nº 979/2020 e nº 1541/2020, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 952/2020 e nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária no 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que tramitam em conjunto, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foram submetidos a tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2021, que os unificou numa proposição, por tratarem de matéria semelhante.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e também institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica.

2. 1. Análise da Matéria

A proposição em análise estabelece que a prática de atos de racismo, LGBTQI+fobia ou de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Estado de Pernambuco constitui infração administrativa sujeita às penalidades previstas na proposição.

No que se refere especificamente aos atos ofensivos ou discriminatórios contra as mulheres, a proposição considera, nessa categoria, qualquer tipo de manifestação ou ação violenta, constrangedora, intimidatória ou depreciativa, resultante de preconceito de gênero ou da condição feminina, tais como portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens de caráter misógeno; entoar cânticos insultuosos ou vexatórios às mulheres, ainda que não sejam dirigidos a pessoa ou grupo determinado; ou incitar ou praticar qualquer forma de assédio contra as mulheres.

Com efeito, diante de um cenário social em que as mulheres são vítimas de diversas formas de violência física e psicológica, as quais alcançam números inaceitáveis no país e em Pernambuco, cabe ao Estado e a toda a sociedade efetivarem ações nos mais diversos âmbitos da vida em comum para que se enfrente a cultura machista que ainda impera em nosso país, atacando suas raízes e consequências.

Nesse sentido, a norma proposta prevê ainda que, sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática das infrações citadas sujeitará o infrator a multa, fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), caso se trate de torcedor ou membro do público identificado; e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se o infrator for clube ou agremiação esportiva, administradores dos estádios de futebol ou ginásios esportivos ou responsáveis pela promoção do evento.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020 e nº 1541/2020, que tramitam em conjunto, deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui para o enfrentamento à violência e à discriminação contra a mulher.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 952/2020 e nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária no 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, todos tramitando conjuntamente.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26 de Maio de 2021

Roberta Arraes Relator(a)			
		Simone Santana Presidente	
		Favoráveis	
Dulci Amorim Teresa Leitão			Fabiola Cabral Priscila Krause

PARECER Nº 005681/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de promover alterações pontuais na redação da propositura. Viabilizou-se, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. 1. Análise da Matéria

O Brasil é um dos países mais inseguros para as mulheres no mundo, possuindo números alarmantes no que se refere a esse tipo de violência. Em 2020, por exemplo, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte e uma) denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) e do Disque 100 (serviço telefônico de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos).

Em 2019, por sua vez, foram registrados, no país, 1.326 feminicídios; 266.310 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica; uma agressão física a mulheres a cada dois minutos; e um estupro a cada oito minutos, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O Estado de Pernambuco, também em 2019, contabilizou registros igualmente preocupantes, com 42.598 casos de violência contra as mulheres, sendo 57 feminicídios, conforme a Secretaria de Defesa Social.

Desse modo, é indispensável e urgente a formulação e a efetivação de ações do Poder Público a fim de enfrentar de modo eficiente a crescente violência que atinge as mulheres, o que, com frequência, ocorre no próprio ambiente doméstico. A esse respeito, uma pesquisa realizada pelo IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria) revela que 15% das brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter sofrido algum tipo de violência psicológica, física ou sexual por parentes ou companheiro/ex-companheiro durante a pandemia, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras ou 25 mulheres ofendidas, agredidas física e/ou sexualmente ou ameaçadas no Brasil a cada minuto no ano de 2020.

Nesse contexto, a proposição em análise visa à instituição, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Código “Sinal Vermelho”, como forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seus termos, fica determinado que funcionários de repartições públicas e instituições privadas, ao identificarem um pedido de ajuda por meio da sinalização da marca ou do uso da expressão “sinal vermelho”, devem coletar os dados da vítima e, de imediato, realizar denúncia através dos telefones 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher).

O Código “Sinal Vermelho” se constitui como uma já difundida forma de pedido de ajuda em que a vítima pode usar verbalmente a expressão “sinal vermelho” ou expor a mão com uma marca na forma de “X” desenhada, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta para identificar que está sendo vítima de violência. A obrigatoriedade de denúncia imposta pela proposição em análise, portanto apresenta-se como uma importante medida de enfrentamento à violência contra pessoas do sexo feminino.

Conforme a proposição, o descumprimento às disposições previstas sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às penalidades de advertência, quando da primeira autuação da infração, e de multa, quando da segunda autuação, que será fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 5.000,00, a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no Estado de Pernambuco.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26 de Maio de 2021

Simone Santana

Relator(a)			
		Roberta Arraes	
		Presidente	
		Favoráveis	
	Dulci Amorim		Fabiola Cabral
	Teresa Leitão		Priscila Krause

PARECER Nº 005682/2021**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER****Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela****Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao****Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021****Autoria: Deputada Alessandra Vieira**

		Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.	

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido nessa Comissão o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar sua redação e suprimir dispositivos que poderiam ensejar vício de inconstitucionalidade.

Desse modo, este Colegiado Técnico deve avaliar o mérito da proposição, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências.

O Brasil possui uma das mais altas taxas de feminicídio do mundo, contabilizando 4,8 delitos desse tipo para cada 100 mil mulheres, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS. Em 2019, foram 1.326 mulheres assassinadas em razão do seu gênero no país, um crescimento de 7,1% em relação ao ano anterior; e, só no primeiro semestre de 2020, foram 649 feminicídios, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Em Pernambuco, conforme a Secretaria de Defesa Social, ocorreram 76 feminicídios em 2020, um aumento de 33,3% em relação a 2019. Vale ressaltar que esse número pode ser maior, uma vez que organizações, como a Rede de Observatórios de Segurança, contabilizaram 82 feminicídios no mesmo ano, e existe ainda a real possibilidade de subnotificações.

Percebe-se, portanto, que, em meio ao já inaceitável número de homicídios no país, os feminicídios constituem um grave e específico problema, devendo receber atenção especial e políticas públicas direcionadas para o seu enfrentamento.

Desse modo, o presente Substitutivo, que institui o Programa de Registro de Feminicídio em Pernambuco, a fim de coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios praticados ou tentados contra mulheres, além de promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as sobreviventes e familiares, apresenta-se como uma iniciativa de grande relevância para que o estado possa enfrentar de maneira cada vez mais eficiente o problema em questão, evitando que mais mulheres sejam assassinadas por consequência da discriminação estrutural e das desigualdades que inferiorizam e subordinam as mulheres, resultando, com frequência, em episódios violentos.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para o enfrentamento ao feminicídio no Estado de Pernambuco. Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26 de Maio de 2021

		Roberta Arraes	
		Presidente	
		Favoráveis	
	Dulci Amorim		Fabiola Cabral
	Simone Santana		Teresa Leitão
	Priscila Krause		

PARECER Nº 005683/2021**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA****Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2020****Autoria: Deputado Gustavo Gouveia**

		Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2021, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais. No mérito, pela aprovação.	

1. Relatório

1.1. Em cumprimento ao previsto nos arts. 103 e 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) define como barreiras nas comunicações e na informação qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

O referido Estatuto conceitua comunicação como forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em debate propõe alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais.

A medida é necessária e urgente para possibilitar maior autonomia e consequente inclusão das pessoas com deficiência nos serviços e canais de comunicação públicos; revela-se especialmente importante na conjuntura de amplos recursos e interfaces assistenciais e tecnológicas para acessibilidade comunicacional disponíveis no mercado, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a medida contribui para promover, no âmbito do Estado de Pernambuco, os direitos e a acessibilidade das pessoas com deficiência nos serviços e canais de comunicação governamentais.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 26 de Maio de 2021

Teresa Leitão			
Relator(a)			
		Fabiola Cabral	
		Presidente	
		Favoráveis	
	Fabiola Cabral		Antonio Fernando
	Priscila Krause		

PARECER Nº 005684/2021**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA****Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2021****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Alessandra Vieira**

		Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências. No mérito, pela aprovação.	

1. Relatório

1.1. Em cumprimento ao previsto nos arts. 103 e 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Substitutivo em debate tem por objetivo instituir o Programa de Registro de Femicídio em Pernambuco, a fim de coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios praticados ou tentados contra mulheres, além de promover a integração entre os órgãos que denunciaram, investigam e julgam os casos ou acolhem as sobreviventes e familiares. A proposição estabelece, nesse contexto, uma série de medidas direcionadas ao enfrentamento do feminicídio em Pernambuco, entre elas, as seguintes:

- *produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de feminicídio em Pernambuco, consolidando dados como faixa etária, região domiciliar, raça/cor e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno* ;

- *padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Estado* ; e

- *acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Pernambuco* .;

Percebe-se, desse modo, que a proposição, de maneira oportuna, promove, entre outras medidas, o levantamento de dados, a produção de conhecimento e o recurso a ferramentas tecnológicas, a fim de que se possa dar subsídio à efetivação de políticas públicas baseadas em evidências científicas para o enfrentamento ao feminicídio, um dos mais graves problemas no âmbito da segurança pública em Pernambuco e no país.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição objetiva fomentar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências para o enfrentamento ao feminicídio em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 26 de Maio de 2021

Priscila Krause Relator(a)		
	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	Antonio Fernando
Fabiola Cabral Teresa Leitão		

PARECER Nº 005685/2021

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1.781/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. A proposta pretende conceder à República de Malta o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2021.

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição estadual e nos artigos 184, inciso III, e 199, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco foi instituído pela Resolução nº 1.434/2017, com o escopo de contemplar, anualmente, até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o estado, conforme preceitua seu artigo 1º.

Por sua vez, o artigo 4º, inciso II, da referida norma, modificada pela Resolução nº 1.560/2018, estabelece que os projetos de resolução de concessão da honraria sejam submetidos à prévia apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito em relação ao país agraciado. Nesse sentido, o artigo 2º exige o atendimento de dois requisitos por parte do país beneficiário: (i) ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no estado de Pernambuco e (ii) desenvolver projetos e ações que venham beneficiar o estado nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais.

Acerca do primeiro critério, o Consulado da República de Malta em Recife (Consulate of Malta in Recife) funciona nas salas 801 e 802 do Empresarial International Business Center1, localizado na Av. Agamenon Magalhães, nº 2939, bairro do Espinheiro, e tem jurisdição para Pernambuco, Alagoas e Paraíba. Ele foi instalado em dezembro de 2010 com vistas a cumprir as funções e os objetivos gerais estabelecidos na Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC) de 1963.

Quanto ao segundo quesito, a justificativa do projeto enaltece o aumento expressivo do relacionamento empresarial e de investimentos entre Pernambuco e Malta, destacando o fluxo do turismo linguístico com a ida de pernambucanos para Malta para estudos da língua inglesa.

Essas informações apontam que, quanto ao mérito, o país indicado preenche as condições exigidas pela Resolução nº 1.434/2017 para a concessão da comenda. Assim, a República de Malta está apta a receber o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2021, por escolha final dos países agraciados a cargo da Comissão de Avaliação como previsto pela alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução nº 1.434/2017.

Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 1.781/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Projeto de Resolução nº 1.781/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 26 de Maio de 2021

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	Dulci Amorim Relator(a)
Fabiola Cabral Wanderson Florêncio		

PARECER Nº 005686/2021

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1.842/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. A proposta pretende conceder ao Reino Unido (Inglaterra) o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2021.

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição estadual e nos artigos 184, inciso III, e 199, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco foi instituído pela Resolução nº 1.434/2017, com o escopo de contemplar, anualmente, até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o estado, conforme preceitua seu artigo 1º.

Por sua vez, o artigo 4º, inciso II, da referida norma, modificada pela Resolução nº 1.560/2018, estabelece que os projetos de resolução de concessão da honraria sejam submetidos à prévia apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito em relação ao país agraciado.

Nesse sentido, o artigo 2º exige o atendimento de dois requisitos por parte do país beneficiário: (i) ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no estado de Pernambuco e (ii) desenvolver projetos e ações que venham beneficiar o estado nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais.

Acerca do primeiro critério, o Consulado-Geral Britânico em Recife (The British Consulate-General in Recife) funciona no oitavo andar do Empresarial Thomas Edison1, localizado na Av. Agamenon Magalhães, nº 4.775, bairro da Ilha do Leite, CEP: 50.070-160, e representa o governo do Reino Unido nas regiões Norte e Nordeste do Brasil2. Lembrando que o Reino Unido da Grã-Bretanha é integrado pela Inglaterra e por mais outros três países constituintes: Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte.

Quanto ao segundo quesito, é possível mencionar que a Inglaterra é um dos destinos do Programa Ganhe o Mundo Técnico3, programa de intercâmbio ofertado pelo Governo de Pernambuco, por meio da sua Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de oportunizar a alunos de escolas técnicas estaduais um período de aprendizado da língua inglesa e de conteúdo técnico equivalente aos cursos profissionalizantes em que estão matriculados.

Em janeiro de 2020, o programa enviou quinze estudantes pernambucanos, aprovados no processo seletivo, para a Bournemouth and Poole College4, provedor de ensino superior e profissional sediado no sul do país5.

O Deputado Professor Paulo Dutra, autor do Projeto de Resolução nº 1.842/2021, enumera ainda, na sua justificativa, outras atividades anglo-pernambucanas construídas desde a Revolução Industrial do final do século XVIII.

A propósito, é oportuno mencionar que Pernambuco possui relações comerciais diretas com a Grã-Bretanha. A dimensão dessa parceria é aferida pelo Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços6, cujo portal eletrônico informa que o estado exportou US\$ 42,8 milhões para o Reino Unido em 2020, crescimento de 17% em relação a 2019.

No sentido inverso, Pernambuco importou US\$ 20 milhões em produtos britânicos, com queda de 17% em relação ao ano anterior. Ainda assim, a confederação bretã foi responsável por 2,7% das exportações de Pernambuco em 2020, além de ter participado de 0,5% do valor de suas importações.

Essas informações apontam que, quanto ao mérito, o país indicado preenche as condições exigidas pela Resolução nº 1.434/2017 para a concessão da comenda. Sendo assim, o Reino Unido (Inglaterra) está apto a receber o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2021, por escolha final dos países agraciados a cargo da Comissão de Avaliação como previsto pela alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução nº 1.434/2017.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada, amplamente digna de mérito, legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 1.842/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Projeto de Resolução nº 1.842/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, está em condições de ser APROVADO

Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 26 de Maio de 2021

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	Dulci Amorim
Fabiola Cabral Relator(a) Wanderson Florêncio		

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE MAIO DE 2021.

Às dez horas e cinquenta minutos do dia dezanove de maio de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e o membro suplente: Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia doze de maio de 2021, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos de lei, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2199/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a proibição do comércio de silenciadores de motores, bem como peças e serviços que modifiquem veículo automotor em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2220/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei 16.848, de 3 de abril de 2020, que institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos e dá outras providências, originada do projeto de lei do Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir dispositivo sobre origem de recursos e execução de parcerias para a implementação das políticas públicas previstas, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2221/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Assegura às pessoas com Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) gratuidade nas passagens do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP nos termos que especifica, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa passou à discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 2075/2021, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cupira.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado de pauta pelo Presidente para aguardar a tramitação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2021, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos das Leis nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e 15.996, de 28 de março de 2017, que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPE e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado José Queiroz foi retirado de pauta também aguardando a tramitação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Terminada a pauta do dia e não havendo nenhuma manifestação dos parlamentares presentes para o uso da palavra, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando a todos para a reunião ordinária da próxima quarta-feira no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2021.

Às nove horas e trinta minutos do dia 19 (dezanove) de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado: José Queiroz (PDT) membro titular, e os deputados: Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fizeram presentes os Deputados: Diogo Moraes (PSB) e Fabrizio Ferraz (PP). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 2180/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2181/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2182/2021, de autoria da Deputada Fabiola Cabral, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2183/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2184/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2185/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2187/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária nº 2188/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2190/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2191/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2192/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2020, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, retirado de pauta a pedido do relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1944/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, de autoria do Poder Executivo,

RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, retirado de pauta; Substitutivo Nº 3/2021, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, retirado de pauta. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Extraordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros titulares DELEGADO ERICK LESSA (PP), e PRISCILA KRAUSE (DEM) e membros suplentes ALUÍSIO LESSA (PSB), e DULCI AMORIM (PT), além dos Deputados que não integram este colegiado técnico ISALTINO NASCIMENTO (PSB) e JÓ CAVALCANTI – JUNTAS (PSOL), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 14 de abril de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2080/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, ao(à) Deputado(a) Aluísio Lessa como Relator(a); mais adiante foi solicitada a realização de Sorteio, por haver mais deputados interessados em relatar a matéria, e no primeiro sorteio caiu para a Relatoria da Deputada Dulci Amorim, que abriu mão da Relatoria e no segundo sorteio caiu para a Relatoria da Deputada Priscila Krause; Continuando, Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2021, de autoria do Deputado Aglailson Vitor, à Deputada Priscila Krause como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Aluísio Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2021, de autoria do Deputado William Brígido, à Deputada Priscila Krause como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Aluísio Lessa como Relator. Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Subemenda nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, e iniciou detalhando o cunho social do Projeto de Lei que atende os caminhoneiros que fazem parada no Posto Fiscal no Município de Xexéu. É o Posto Fiscal com maior volume de fiscalização do Estado de Pernambuco e um dos maiores do nordeste. Localizado na BR-101, próximo à divisa entre os Estados de Pernambuco e Alagoas e vai beneficiar aos usuários do Posto Fiscal. E concluiu seu parecer pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram e não fizeram uso dela, e a Sra. Presidente informou sobre o Programa de Fortalecimento de Arranjos Produtivos de Forças Locais, que está aberto para o 4º chamamento público, até 17 de maio, para apresentação de Projetos, e solicitou que divulguem que é importante, o edital foi publicado em abril e tem na íntegra no site da AD Dipet, com a aprovação do Projeto a liberação de recursos é rápida e com pouca burocracia, precisarão investir os recursos na capacitação de equipes, compra de equipamentos, reformas no espaço e desenvolvimento do negócio, mas as entidades precisam ter 03 anos de existência e o arranjo produtivo em andamento, e tem uma experiência muito positiva, junto a Coobellac, que participou do edital anterior, a assistência muito boa pelo SEBRAE; existem 03 categorias de financiamento, vai de 0 a 100 mil Reais, de 100 mil a 250 mil Reais e de 250 mil a 350 mil Reais, e quase dobrou o valor de recursos que serão distribuídos e é uma forma importante de fomento da economia local nesse momento tão delicado, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2021.

Às quatorze horas do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes a deputada Laura Gomes, deputada Fabiola Cabral, deputada Simone Santana, deputado Isaltino Nascimento, deputado João Paulo, e o deputado Antônio Fernando. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião, saudando a todos e, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente iniciou a distribuição dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que institui Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências, com relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 2244/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, a fim de promover reajuste de gratificação, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos ambientais competentes sobre a presença de animais silvestres soltos em áreas urbanas ou aprisionados para fins de comércio legal, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2021, de autoria da Deputada Fabiola Cabral, que dispõe sobre a proibição da inutilização de vacinas em todo território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, com relatoria designada a deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2251/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que inclui os propagandistas e vendedores de produtos farmacêuticos como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação da Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2255/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e dá outras providências, com relatoria designada a deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre exame oftalmológico e a doação de olhos aos estudantes da rede pública estadual ao retomarem as aulas presenciais no Estado, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2257/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que define o prazo máximo para realização de exames específicos, com relatoria designada a deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco, com relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2260/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que cria o Programa Fique Atento, Pode Ser Câncer na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2262/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 14.497, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de estabelecer necessidade de cobertura em depósitos de veículos apreendidos, e dá outras providências, com relatoria designada a deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2264/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui o Programa de reabilitação da COVID-19 no Estado de Pernambuco e dá outras providências, com relatoria designada ao deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária nº 2265/2021, de autoria do deputado João Paulo Costa, que cria o programa estadual para o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista (TEA), com relatoria designada a deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2266/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que estabelece a prioridade para lactantes, com ou sem comorbidades, no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, que assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do Covid-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de ampliar os seus efeitos para estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas, com relatoria designada a deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que assegura às gestantes, puérperas e lactantes o direito à prioridade na imunização (vacinação) contra doenças infectocontagiosas e dá outras providências, com relatoria designada a deputada Simone Santana. Após a distribuição das proposições, a presidente iniciou a discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo qual recebeu a Subemenda nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, que que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhantes a pacientes com transtorno do espectro autista – TEA, em unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, unidades de pronto atendimento (UPA), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimento nas redes pública e privada do Estado de Pernambuco, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pelo ao Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo qual recebeu a Subemenda nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, que dispõe sobre o incentivo, através de campanhas informativas com afixações de cartazes nos salões de belezas e lojas de produtos para cabeleiros e tratamentos capilares, dos programas de doações de cabelos para pacientes em tratamento de câncer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, que recebeu parecer favorável do relator deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1997/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, aletrado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão ou outros lácteos no preparo de alimentos, que recebeu parecer favorável do relator deputado Antônio Fernando, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada

de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre a inserção do referido símbolo nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Simone Santana, sendo aprovado por unanimidade. Após a discussão, a presidente, deputada Roberta Arraes, franqueou a palavra aos deputados que quisessem falar. A própria presidente, inicialmente, fez um apelo para que os prefeitos dos municípios, principalmente àqueles de fronteiras, fizessem barreiras sanitárias a fim de se evitar a transmissão da nova variante do covid-19, oriunda da Índia, no Estado, colaborando, assim, com os enormes esforços desempenhados pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara. Em seguida, a deputada Laura Gomes ratificou e elogiou as medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco nesse período de pandemia, que por vezes, serem antipáticas para a população, têm salvado muitas vidas. O deputado Antônio Fernando, na posse da palavra, também acentuou as relevantes medidas que vêm sendo tomadas pelo Governador Paulo Câmara em conjunto com o Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, bem como destacou a necessidade de impor barreiras sanitárias não só no âmbito dos Estados, mas, também, na entrada do país, de modo que se evite a propagação das novas variantes do coronavírus. Por fim, a deputada Roberta Arraes agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2021.

Às quatorze horas do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e um, reuniu-se pelo Sistema de Deliberação Remota-SDR a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Fabiola Cabral. Presentes os deputados William Brígido, Antônio Fernando e Professor Paulo Dutra e as deputadas Priscila Krause e Teresa Leitão. Havendo quórum regimental a presidente iniciou encaminhando para discussão e votação a ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Distribuiu para relatar o Projeto de Lei Ordinária número 1924/2021, de autoria do deputado William Brígido, à deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária número 1931/2021, de autoria do deputado João Paulo Costa, ao deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária número 1946/2021, de autoria da deputada Alessandra Vieira, ao deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária número 1947/2021, de autoria do deputado Alberto Feitosa, SO Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária número 1948/2021, de autoria da deputada Fabiola Cabral, à deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária número 1951/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, à deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária número 1953/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, ao deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária número 1995/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, ao deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária número 2002/2021, de autoria do deputado William Brígido, ao deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária número 2011/2021, de autoria do deputado João Paulo Costa, ao deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária número 2013/2021, de autoria do deputado Joel da Harpa, à deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária número 2015/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, ao deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária número 2028/2021, de autoria da deputada Alessandra Vieira, ao deputado Professor Paulo Dutra e o Projeto de Lei Ordinária número 2041/2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à deputada Teresa Leitão. Colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária número 1616/2020, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, sob relatoria do deputado Professor Paulo Dutra, que o aprovou por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária número 1701/2020, de autoria da deputada Juntas, sob relatoria do deputado Professor Paulo Dutra, que o aprovou por unanimidade; Substitutivo número 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária número 932/2020 de autoria do deputado Delegado Erick Lessa, sob relatoria do deputado Antônio Fernando, que o aprovou por unanimidade e o Substitutivo número 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária número 1531/2020, de autoria do deputado José Queiroz, sob relatoria do deputado William Brígido, que o aprovou por unanimidade. A presidente declarou encerrada a reunião, informando que a próxima será convocada através de publicação de edital no Diário Oficial mediante demanda. Eu, João de Souza Barros, assessor da comissão, digitei esta ata, sem rasuras ou emendas, que segue para publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2021.

No dia 05 de maio do ano de dois mil e vinte e um, as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e canal Youtube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais, em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação deste colegiado técnico por edital, reuniram-se sob a Presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, as Deputadas: Dulci Amorim, membro titular e as Deputadas Laura Gomes e Simone Santana, membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Também esteve presente o Deputado João Paulo, não membro desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de incluir órfãos e abrigados na reserva de unidades habitacionais.) A relatoria foi designada à Deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências. A relatoria foi designada à Deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2099/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Atenção e Proteção Psicológica para crianças, adolescentes e jovens cuja as mães foram vítimas de feminicídio em Pernambuco.) A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a Garantia da Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas e dá outras providências.) A relatoria foi designada à Deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco.) A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2107/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto da Deputada Simone Santana, a fim indicar o melhor local para o desembarque de passageiro do sexo feminino.) A relatoria foi designada à Deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de assegurar a imunização (vacinação) de doulas e parteiras, contra doenças infectocontagiosas, junto com os profissionais de saúde.) A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui o Programa Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, voltado aos profissionais da área de beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, e dá outras providências.) A relatoria foi designada à Deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2129/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Cria o Programa de Segurança da Mulher de Pernambuco (PROSEM-PE) e dá outras providências.) A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de assegurar direitos às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero. A relatoria foi designada à Deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que as instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, integrem aos seus parâmetros curriculares e projetos pedagógicos, conteúdo de ensino relativo à proteção e promoção dos direitos da mulher.) A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altere a lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada do projeto de autoria do deputado Zé Maurício, afim de especificar a permanência da doula no ambiente hospitalar e criando o cadastro de doula voluntária.) A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2151/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, semestralmente, palestra sobre o tema violência doméstica.) A relatoria foi designada à Deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2151/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.) A relatoria foi designada à Deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de dispor sobre a publicação de informações por instituições que recebem doação de próteses, órteses, cadeiras de rodas, equipamentos hospitalares, perucas e cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas, para serem usados por pessoas com câncer.) A relatoria foi designada à Simone Santana. Não havendo mais projetos para distribuição, a Presidente, colocou em discussão o seguinte projeto: Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo cuja ementa altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020. Por motivo de falha técnica na conexão da internet da Deputada Simone Santana, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Laura Gomes cujo parecer foi pela aprovação, sendo acompanhado em voto favorável pelas demais parlamentares. A Presidente falou sobre o referido projeto em discussão, que visa trazer especialização profissional para os jovens que ficam nas Casas de Abrigo Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença do Deputado João Paulo e das demais parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br